



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

VALOR

R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data do show que será realizado no dia 05 de setembro de 2025, condicionados a apresentação de Notas Fiscais e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

A presente demanda tem por objetivo a contratação do cantor Loubet para apresentação musical no dia 05 de setembro de 2025, durante a realização da FEBARRAS - Feira de Exposição de Três Barras do Paraná, evento de relevância regional que integra o calendário oficial de festividades do Município e reúne atrações culturais, gastronômicas, agropecuárias e comerciais.

A realização de show com artista de reconhecimento nacional, como é o caso de Loubet, visa atrair público qualificado e diversificado, impulsionando o turismo local e promovendo o desenvolvimento econômico dos setores de comércio, alimentação, hospedagem e serviços. O artista possui ampla aceitação junto ao público regional, sendo uma das referências da música sertaneja moderna, com repertório que mescla sucessos consagrados e composições contemporâneas.

A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de prestação de serviço artístico personalíssimo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, representado com exclusividade pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., conforme contrato de representação artística devidamente apresentado.

A escolha pelo artista Loubet está em consonância com o perfil sociocultural da comunidade local e reflete demanda popular manifestada em redes sociais, indicações comunitárias e apoio do setor comercial. O show integra a programação oficial da FEBARRAS como atração principal da noite do dia 05 de setembro de 2025, sendo considerado elemento central da estratégia cultural e promocional do evento.



2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

A presente contratação refere-se à realização de uma apresentação musical do cantor Loubet, com duração prevista de uma hora e quarenta minutos, a ser realizada no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, durante o evento FEBARRAS - Feira de Exposição de Três Barras do Paraná. O show será executado em estrutura previamente montada pela Administração Pública Municipal, como parte da programação artística oficial do evento.

A quantidade estimada limita-se a uma apresentação única, em data previamente fixada, não sendo possível sua divisão ou substituição por similar. Trata-se de prestação de serviço artístico com características personalíssimas, que exige a presença do artista contratado, inviabilizando qualquer forma de segmentação do objeto.

A duração estabelecida está de acordo com os padrões praticados no mercado de entretenimento musical e garante tempo suficiente para a execução de repertório variado, com os principais sucessos do artista e momentos de interação com o público. A duração total da apresentação será de cem minutos, abrangendo também eventuais ajustes técnicos durante o espetáculo.

A definição de uma única apresentação, com duração determinada, decorre da organização logística e orçamentária do evento FEBARRAS, sendo compatível com o porte da festividade, a estrutura disponibilizada e a expectativa de público. A especificação objetiva da quantidade contratada proporciona maior segurança jurídica ao processo de contratação e permite fiscalização adequada por parte da Administração e dos órgãos de controle.

Por fim, a previsão precisa da quantidade e do tempo de execução assegura clareza contratual, compatibilidade de preços e viabilidade na alocação dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade que regem os atos administrativos.

3. PESQUISA DE PREÇOS - *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com base em proposta formal apresentada pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda, representante exclusiva do cantor Loubet, no valor total de cento e quarenta mil reais para a realização do show previsto para o dia cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, durante o evento FEBARRAS.

O valor proposto encontra-se em conformidade com os padrões praticados no mercado de eventos musicais de médio e grande porte, especialmente considerando artistas com similar notoriedade no gênero sertanejo. Para fins de comprovação da razoabilidade e



compatibilidade do preço, foram apresentadas pela empresa proponente cópias de notas fiscais relativas a apresentações anteriores realizadas por artistas do mesmo porte, com valores iguais ou superiores ao ora proposto.

A análise das notas fiscais permite verificar que o valor apresentado está de acordo com a média de mercado, respeitando os critérios de economicidade e proporcionalidade. A proposta inclui encargos, tributos, transporte, alimentação, hospedagem da equipe, camarim e demais itens inerentes à realização do show, cabendo ao Município apenas as obrigações relacionadas às licenças, segurança, estrutura técnica e taxas de direitos autorais.

Ressalta-se que a empresa Bridge Produções Artísticas Ltda apresentou, além da proposta comercial, documentação que comprova a exclusividade na representação do artista Loubet, o que evidencia a inviabilidade de competição e legitima a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsão do artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

Diante dos documentos acostados aos autos, resta demonstrado que o valor proposto de cento e quarenta mil reais é compatível com os preços praticados no setor de eventos artísticos e adequado às condições de mercado, garantindo a regularidade da contratação sob os aspectos legais, técnicos e financeiros.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

O início dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer **impreterivelmente no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco**, data previamente estabelecida para a apresentação artística do cantor Loubet durante o evento FEBARRAS – Feira de Exposição de Três Barras do Paraná. A realização do show está inserida na programação oficial do evento e constitui uma das atrações principais da festividade.

A fixação da data é essencial para o adequado planejamento logístico da estrutura do evento, que envolve montagem de palco, organização de segurança, mobilização de equipes técnicas e ampla divulgação à população. Qualquer alteração ou descumprimento da data estabelecida comprometeria o cronograma do evento e frustraria a expectativa do público e dos parceiros envolvidos na realização da feira.

A obrigatoriedade da execução do serviço na data mencionada será cláusula contratual expressa, sujeita às penalidades previstas em caso de descumprimento, nos termos da Lei número 14133 de 2021. A empresa contratada, por meio de seu representante legal, já manifestou ciência e concordância quanto ao cumprimento do compromisso na data fixada, circunstância que será formalizada no instrumento contratual.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná 000004
ESTADO DO PARANÁ

5

O cumprimento rigoroso da data de realização do show assegura a eficiência da ação pública, a credibilidade institucional da Administração Municipal e o sucesso do evento FEBARRAS, que representa importante espaço de valorização cultural e fortalecimento da identidade comunitária.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

6. ANEXOS

Proposta de Preços

Inscrição CNPJ

Contrato de Representação

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento de Identificação dos Sócios

Contrato Social

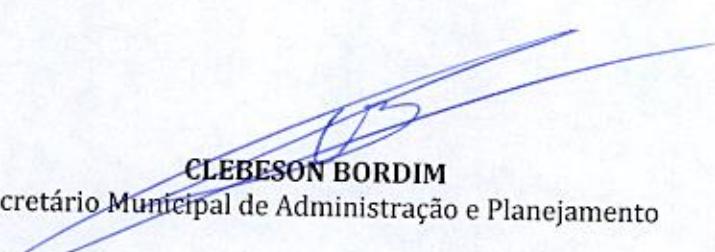
Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar

Folder

Rider Técnico

Lei Nº 2912/2025

Razão da Escolha do Contratado


CLEBESON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.094.491/0001-18
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
19/06/2023NOME EMPRESARIAL
BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BRIDGEPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
 66.11-8-03 - Bolsa de mercadorias e futuros
 73.11-4-00 - Agências de publicidade
 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 73.19-0-03 - Marketing direto
 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 90.01-9-01 - Produção teatral
 90.01-9-02 - Produção musical
 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV DAS NAÇOES UNIDASNÚMERO
12901COMPLEMENTO
CONJ OESTE ANDAR 2CEP
04.578-910BAIRRO/DISTRITO
BROOKLIN PAULISTAMUNICÍPIO
SAO PAULOUF
SPENDERECO ELETRÔNICO
ROBRIGO.BRAMANTE@BESTGROUPTODOS.COM.BRTELEFONE
(11) 9872-1022

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 13:40:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000006

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.094.491/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/06/2023

NOME EMPRESARIAL
BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DAS NACOES UNIDAS

NUMERO
12901

COMPLEMENTO
CONJ OESTE ANDAR 2

CEP
04.578-910

BAIRRO/DISTRITO
BROOKLIN PAULISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROBRIGO.BRAMANTE@BESTGROUUPRODUÇÕES.COM.BR

TELEFONE
(11) 9872-1022

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/06/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 13:40:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

000007

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 51.094.491/0001-18

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação ATIVA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, desde 19/06/2023, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

Histórico de Situação Cadastral do Estabelecimento

Data Início	Data Fim	Situação
19/06/2023	Atual	Ativo

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 10/02/2025 13:47:54

Código de controle da certidão: 834e68e6-a501-43ff-8c8c-fd078091ec48

000008

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 51.094.491/0001-18

C.C.M: 7.737.466-5

Contribuinte	:	BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Pessoa Jurídica	:	Comum
Tipo de unidade	:	Produtiva
Endereço	:	AV DAS NACOES UNIDAS 12901 CONJ OESTE ANDAR 2
Bairro	:	BROOKLIN PAULISTA
CEP	:	04578-910
Telefone	:	(11) 99872-1022
Início de Funcionamento	:	19/06/2023
Data de Inscrição	:	01/08/2024
CCM Centralizador	:	Não consta
Tipo de Endereço	:	Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	:	085.641.0119-1
Última Atualização Cadastral	:	22/08/2024
Credenciamento DEC	:	01/08/2024 (Consulta Pública de Credenciamento)

000009



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 51.094.491/0001-18

C.C.M: 7.737.466-5

CNAE

Código	Descrição	Tipo	Data Início
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Secundário	19/06/2023
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Secundário	19/06/2023
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Secundário	19/06/2023
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Secundário	19/06/2023
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Secundário	19/06/2023
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Secundário	19/06/2023
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Secundário	19/06/2023
7311-4/00	Agências de publicidade	Secundário	19/06/2023
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Secundário	19/06/2023
7319-0/03	Marketing direto	Secundário	19/06/2023
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Secundário	19/06/2023
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Secundário	19/06/2023
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Principal	19/06/2023
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Secundário	19/06/2023
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundário	19/06/2023
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	19/06/2023
9001-9/01	Produção teatral	Secundário	19/06/2023
9001-9/02	Produção musical	Secundário	19/06/2023
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Secundário	19/06/2023
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Secundário	19/06/2023
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Secundário	19/06/2023
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Secundário	19/06/2023
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Secundário	19/06/2023

000010



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 51.094.491/0001-18

C.C.M: 7.737.466-5

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2119	22/08/2024	ISS	5	
2447	22/08/2024	ISS	5	
2496	22/08/2024	ISS	5	
2501	22/08/2024	ISS	2	
6157	22/08/2024	ISS	5	
6173	22/08/2024	ISS	5	
6394	22/08/2024	ISS	5	
6777	22/08/2024	ISS	5	
6794	22/08/2024	ISS	2	
6831	19/06/2023	ISS	5	
7161	22/08/2024	ISS	2,5	
7773	22/08/2024	ISS	5	
34401	19/06/2023	TFE	-	

Expedida em 05/05/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **f4MDq59L**
 Data de validade: **05/08/2025**



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

000011

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.094.491/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020470265-65

Data e hora da emissão 10/02/2025 14:22:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 973118

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ: 51.094.491/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

PEDIDO Nº:

0086229893





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 51.094.491/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:42 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **B0FF.DCA3.301A.7152**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1179507 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 51.094.491/

Contribuinte: BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Liberação: 30/05/2025

Validade: 26/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.737.466-5- Início atv :19/06/2023 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-910)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:36:37 horas do dia 30/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FCA833BE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.094.491/0001-18

Certidão nº: 7601600/2025

Expedição: 10/02/2025, às 14:25:31

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.094.491/0001-18**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0000 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000004763663

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CÍVEIS** em tramitação contra: **BRIDGE PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA ou CNPJ nº 51.094.491/0001-18**.

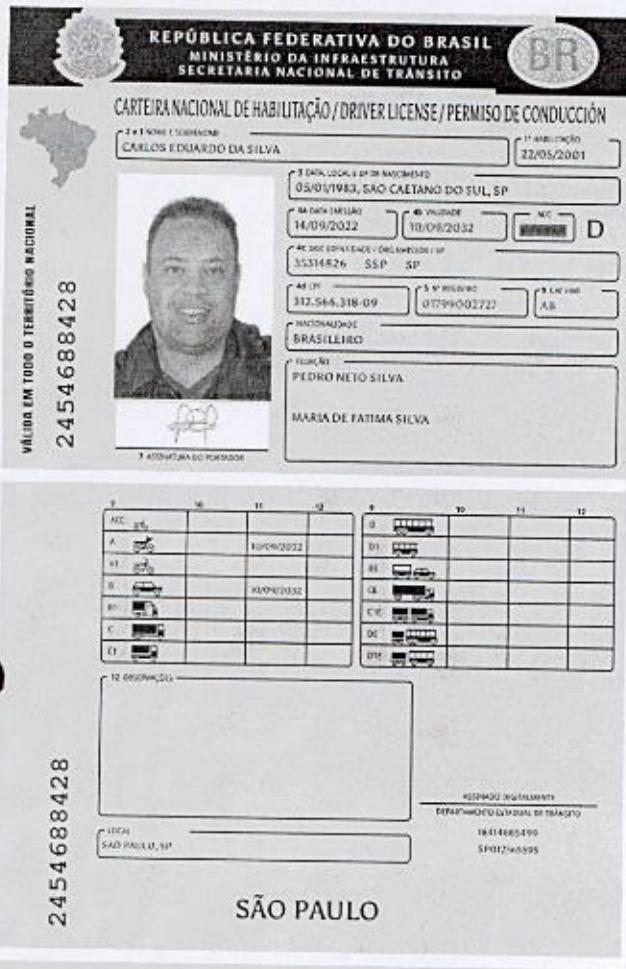
Certidão emitida em: 07/05/2025, às 11:43:10 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança 189F875E28575DB9.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNU n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serrão.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA017990027<278<<<<<<<<<
8301057M3209103BRA<<<<<<<<<0
CARLOS<<EDUARDO<<DA<<STI<<VA<<<<



Eletropaulo Metropolitana Elétricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Andrade São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual: 139.122.090.117

SEGUNDA VIA.
Nº 569806367972 Página 1/2

000018

Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B - B1 - CONVENCIONAL - Residencial - Residencial		Básico		27/11/2024	27/12/2024		
CARLOS EDUARDO DA SILVA		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA					
R NELSON GAMA DE OLIVEIRA 1361 TOR A MAN AP 12 - VILA ANDRADE		202326656					
CEP: 05734-150 - SAO PAULO/SP		Nº DO CLIENTE					
CPF: 3**.***/**-09 INSC. EST: ISENTO		22908143					
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
12/2024	14/01/2025	R\$136,65					

MENSAGENS IMPORTANTES

Confira aqui o DLC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Ago/Set/Out):7,71/0,28/0,38/0,14 FEC (Ano/Ago/Set/Out):4,60/0,08/0,24/0,12 Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: AMARELA VERDE

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kWh)	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PSU	Base Calc. (R\$)	Aliquota (ICMS)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
USO B607, DISTR. (TUSO)	KWH	174.000	0,64040	70,63	2,52	76,63	12%	9,19	0,3717
ENERGIA (TE)	KWH	174.000	0,31048	54,02	1,77	54,02	12%	6,48	0,34337
ADICIONAL BANDERA AMARELA		0,000	0,00000	0,37	0,01	0,37	12%	0,04	0,00000
COSIP - SAO PAULO - MUNICIPAL				5,63	0,01	0,00	0%	0,00	
Subtotal Faturamento				121,02	0,00	0,00		0,00	
Subtotal Outros				5,63	0,00	0,00		0,00	
TOTAL:				136,65	4,31	131,02		15,71	

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALIQUOTA (%)	VALOR (R\$)
IPRF/SEP	115,35	0,67	0,76
COPFNS	115,31	3,28	3,54
ICMS	131,02	12,02	15,71

CONSUMO / kWh
CONSUMO FATURADO (kWh)
043
TÍPO DE FATURAMENTO
LID

RESERVADO AD FISCO

Regime Especial Proc. No 1000035-686924/2005

DADOS DE MEDAÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarijetas	Lectura Anterior	Lectura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
14646651	ENRG ATV	0N00	23.972	24.153	1.00000	174.000

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUAREGÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0500 77 90 158

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 100130878762

BANCO ITAÚ - 341-7

- O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 1 DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO

PAGADOR:
CARLOS EDUARDO DA SILVA - CPF: 3**.***/**-09
R NELSON GAMA DE OLIVEIRA 1361 TOR A MAN AP 12 - VILA ANDRADE - SAO PAULO/SP CEP: 05734-150

NOSSO N.º:
109/17031897-9

Nº DOCUMENTO:
673841302

DATA DE VENCIMENTO:
14/01/2025

VALOR DO DOCUMENTO:
R\$ 136,65

VALOR PAGO:
R\$ 136,65

BENEFICIÁRIO:
Eletropaulo Metropolitana Elétricidade de São Paulo S.A - CNPJ: 61.***.***/***-93
AGÊNCIA/CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO: 2938/55298-7

MENSAGEM:

- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA



Pague via PIX!
Utilize este QRCode

000019

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

	Atendimento Emergencial 24 horas 0800 72 72 196
	Atendimento Comercial 24 horas 0800 72 72 120
	Atendimento para Deficientes Auditivos 24 horas 0800 77 28 626
	Ouvidoria 0800 72 73 110 Atendimento em dias utais das 8h às 18h

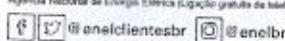
- Para comunicar casos de fôr pôrto, poste aborcado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.
Para tirar dôvidas, fazer reclamações ou solicitar serviços sem precisar ir a uma loja de atendimento presencial. A ligação é gratuita.
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dôvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

	Agência Virtual www.enel.com.br	Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.
	Aplicativo Enel São Paulo	Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
	Atendente Virtual Eléna (21) 39601-0008	Adicione nos seus contatos a atendente virtual Eléna e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e tirar dôvidas frequentes.
	SMS Gratuito 27373	Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junta.

ARSESP | 0800 727 0167
AMEL 1967

Siga as nossas redes sociais



Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Unid. de entrega | Sequência | N° medidor
T46620AW 0006 14646651

CARLOS EDUARDO DA SILVA

R NELSON GAMA DE OLIVEIRA 1361 TOR A MAN AP 12 - VILA ANDRADE
CEP: 05734-150 - SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 22908143

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
28/12/2024	12/2024	14/01/2025

Informações Importantes

- Segunda via de fatura

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA

Por este instrumento particular, de um lado EMERSON CARLOS LOUBET, Brasileiro, Solteiro, Músico, portador do RG 1673337 SEJUSP/MS, inscrito no CPF 032.858.571-88, residente e domiciliado na Rua Sacramento, nº 320, apto 506, TORRE C, Bairro São Francisco, Campo Grande - MS CEP 79.118-021, doravante denominado simplesmente REPRESENTADO, e de outro lado, BRIDGE PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.094.491/0001-18, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000, neste ato representado conforme seu contrato social, de ora em diante denominado simplesmente REPRESENTANTE, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. Por força deste instrumento, o REPRESENTANTE obriga-se a promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, junto a patrocinadores, de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta da REPRESENTADA, no âmbito da zona delimitada na cláusula 7, agenciando pedidos para esta, mediante retribuição prevista na cláusula 9.
2. Ao REPRESENTANTE caberá promover a contratação das apresentações artísticas da REPRESENTADA, com exclusividade.
3. O REPRESENTANTE apresenta, neste ato, os comprovantes de registro e inscrições nos órgãos e repartições competentes, necessários ao exercício da representação.
4. O REPRESENTANTE declara expressamente que não pesa contra si quaisquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas pela lei (art. 49 da Lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.
5. O REPRESENTANTE obriga-se a:
 - a) zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da REPRESENTADA e promover a sua imagem;
 - b) apresentar à REPRESENTADA as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
 - c) fornecer à REPRESENTADA, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
 - d) exercer a representação conforme as instruções dadas pela REPRESENTADA;

000021

- e) manter sigilo sobre as atividades de representação;
- f) não promover ou vender apresentações similares ou concorrentes aos da REPRESENTADA;
- g) restituir todo o material promocional, que estiverem em seu poder, quando findo ou rescindido este instrumento;
- h) arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do desempenho da representação e dos tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer jus;

Parágrafo único. O REPRESENTANTE poderá representar outros artistas ou empresas na zona de atuação definida na cláusula 7, mesmo que sejam de categoria artística similar aos da REPRESENTADA, caracterizada como de (Música sertaneja) estilo musical ou artístico que os contratantes concordam em restringir o exercício de representação dos concorrentes.

6. O presente contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, sua vontade de não o renovar.

7. A atividade do REPRESENTANTE não há restrições.

8. A REPRESENTADA garante ao REPRESENTADO total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na cláusula anterior. À REPRESENTADA fica facultada, porém, a realização direta de negócios na zona de atuação atribuída ao REPRESENTANTE, caso em a este será devida a remuneração correspondente às operações diretamente concluídas pela REPRESENTADA junto aos patrocinadores.

9. O pagamento pelo exercício da representação será feito face a efetiva realização dos negócios e recebimento, pela REPRESENTADA, dos valores respectivos. Referido pagamento, equivalente a 10% (dez) calculado sobre o valor total das apresentações, dar-se-á até o 5 (quinto) dia subsequente ao da liquidação (pagamento) da respectiva apresentação.

10. A comissão não será devida:

- se o patrocinador tornar-se inadimplente ou desfazer a apresentação.

000022

- se o REPRESENTANTE efetuar a venda de apresentações localizadas fora de sua zona de atuação.

10.1 Em caso de cancelamento de apresentações pelo patrocinador a REPRESENTADA comunicará tais fatos ao REPRESENTANTE, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta, sob pena de arcar com as respectivas comissões.

10.2 O cancelamento de apresentações pela REPRESENTADA, em vista de força maior, como problemas de saúde ou compromisso simultâneo, será sempre comprovado por documento adequado, caso em que a proposta será postergada para data a ser agendada.

10.3 No caso de cancelamento motivado pelo patrocinador, o valor do adiantamento que este tiver efetuado ou parcela que vier contratualmente a liquidar, sem reembolso, será computado para fins de comissão.

11. Caberá à REPRESENTADA fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações, não podendo o REPRESENTANTE, no exercício da representação, conceder abatimentos, descontos ou dilatações nos prazos de pagamento, nem agir em desacordo com as instruções da REPRESENTADA.

12. Os pedidos de apresentação deverão ser remetidos pelo REPRESENTANTE a cada período de 10 (dez) dias. Cada pedido deverá obedecer às especificações, restrições e exigências fixadas pela REPRESENTADA, em especial quanto à qualidade de acomodações e transporte.

13. São obrigações da REPRESENTADA:

- a) pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;
- b) não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para a mesma zona de atuação;
- c) executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior;
- d) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do REPRESENTANTE;
- e) fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações.
- f) arcar com as despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias às apresentações, salvo quando expressamente previstas na

000023

proposta como sendo do patrocinador, bem como pelos tributos incidentes sobre referidas operações;

g) responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

14. Se o REPRESENTANTE der causa à rescisão do contrato, a REPRESENTADA poderá reter as comissões devidas a ele, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados, e bem assim, nas hipóteses previstas na cláusula abaixo, a título de compensação.

15. Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pela REPRESENTADA:

a) desídia do REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

b) a prática pelo REPRESENTANTE de atos que importem em descrédito artístico ou comercial da REPRESENTADA;

c) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

d) o inadimplemento da obrigação de respeitar a exclusividade em favor da REPRESENTADA.

16. Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo REPRESENTANTE:

a) redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato;

b) a quebra da exclusividade prevista;

c) a fixação abusiva de preços em relação à sua zona de atuação, com o escopo de impossibilitar-lhe ação regular;

d) o não pagamento de sua retribuição na época devida.

17. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

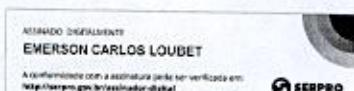
As Partes declararam que leram, compreenderam e aceitaram todos os termos do presente contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas. Nos termos do artigo 10 da MP 2200-2/2001, e seu §2º, as Partes e testemunhas concordam com a assinatura

000024

eletrônica deste contrato, bem como que elas sejam processadas por meio da plataforma de assinatura eletrônica.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

O registro das assinaturas consta abaixo:



EMERSON CARLOS LOUBET
CPF/MF nº 032.858.571-88
REPRESENTADO

BRIDGE PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:51094491000118

Assinado de forma digital por BRIDGE
PRODUCCIONES ARTISTICAS
LTDA:51094491000118
Dados: 2024.07.24 11:42:56 -03'00'

BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 51.094.491/0001-18
CARLOS EDUARDO DA SILVA
CPF/MF nº 312.566.318-09
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome
CPF/MF nº

RODRIGO LIMA
RIEGEL BRAMANTE

Assinado de forma digital por
RODRIGO LIMA RIEGEL BRAMANTE
Dados: 2024.07.24 11:44:04 -03'00'

Nome
CPF/MF nº

JOSENILDO DINIZ PEREIRA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35261576223	CNPJ 51.094.491/0001-18	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.197.548/24-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/08/2024
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:47:52	CÓDIGO DE CONTROLE 244250619	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C N°32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

000026



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2476378760



DADOS CADASTRAIS

ATO(S)		Alteração de Capital e QSA	
NOME EMPRESARIAL		PORTE	
BRIDGE PRODUOES ARTISTICAS LTDA.		Dernais	
LOGRADOURO		NÚMERO	
10A AVENIDA AVENIDA DAS NACOES UNIDAS		12901	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
2 ANDAR	BROOKLIN PAULISTA	04578910	
MUNICÍPIO		UF	
SÃO PAULO		SP	
E-MAIL		TELEFONE	
ROBRIGO.BRAMANTE@BESTGROUPPRODUOES.COM.BR			
NÚMERO EXIGÊNCIA(S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	51094491000118	35261576223	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	
NOME: FABIO FERREIRA DE ARAUJO - Administrador		DARE	R\$ 251,76
DATA ASSINATURA:		DARF	Isento
ASSINATURA: FABIO FERREIRA DE ARAUJO:28834395832		Assinado de forma digital por FABIO FERREIRA DE ARAUJO:28834395832 Data: 2024.07.29 18:09:58 -03:00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	JUCESP ER 191 SINDILOJAS 01 AGO 2024	OBSERVAÇÕES:
DOCUMENTOS NÃO PERDURAM MÁXIMA 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SE SÃO DE CARTADO - ART. 51, V.º P. DECRETO 1.800/96		
SÃO PAULO PROTOCOLO		

19/07/2024 Página 1 de 1



BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ 51.094.491/0001-18

Data de Abertura 29/05/2023

NIRE 35261576223

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 25º andar, parte, bloco C, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35239532600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.188.059/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.103.000-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.018.009-06, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 371, Jardim Europa, CEP: 01.448-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

FC PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, apto 142, Torre Conect, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.542-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35239442384, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.017.961/0001-72, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.621.730-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.424.594-23, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 1267, 15º andar, CEP: 01.039-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

FFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 2º andar, bloco C, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-000, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35261074180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.219.291/0001-81, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Fabio Ferreira de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.086.362-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 288.343.958-32, residente e domiciliado na Rua Getúlio Soares da Rocha, nº 135, apto 227, Jardim das Acácias, CEP: 04.704-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, sala 201, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP nº 04.578-910, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35221594042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.070.579/0001-33, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Carlos Eduardo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.314.826-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.566.318-09, residente e domiciliado à Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.361, Apto. 12 A, Vila Andrade, CEP 05.734-150, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

JOSENILDO DINIZ PEREIRA
Assinante da documentação
Assinante por escrito ou digitalmente

 E-SERPRO

Página 1 de 7

000028

JOSENILDO DINIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1365653, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.128.921-52, residente e domiciliado na Rua Panama, quadra 247, lote 20F, Jardim Noroeste, CEP 79045-282, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-910, com inscrição no CNPJ sob nº 51.094.491/0001-18.

1º CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1 O Sócio **JOSENILDO DINIZ PEREIRA**, acima qualificado, cede e transfere aos sócios **NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA**, acima qualificado, a título oneroso, nesta data a quantidade de 1.250 (Hum mil duzentas e cinquenta) quotas de sua propriedade, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, **BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificado, a título oneroso, nesta data a quantidade de 1.250 (Hum mil duzentas e cinquenta) quotas de sua propriedade, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, **FC PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA**, acima qualificado, a título oneroso, nesta data a quantidade de 1.250 (Hum mil duzentas e cinquenta) quotas de sua propriedade, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, **FFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA**, acima qualificado, a título oneroso, nesta data a quantidade de 1.250 (Hum mil duzentas e cinquenta) quotas de sua propriedade, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2 Em razão das transferências indicadas acima, o sócio **JOSENILDO DINIZ PEREIRA**, sub-roga-se neste ato, em todos os direitos e obrigações inerentes a titularidade das quotas que lhe foram transferidas.

1.3 A cessão e transferência das quotas estabelecida acima, foi efetuada com a contrapartida dos pagamentos e preços estabelecidos entre as partes.

1.4 Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social, representado por R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, representando R\$ 1,00 (um real) cada. Totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital	Valor R\$
NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA	13.750	27,5%	R\$ 13.750,00
FC PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA	13.750	27,5%	R\$ 13.750,00
BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.250	22,5%	R\$ 11.250,00
FFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA	11.250	22,5%	R\$ 11.250,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Assinado digitalmente
JOSENILDO DINIZ PEREIRA



SEPRO

Página 2 de 7

000029

PARAGRAFO ÚNICO: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e a responsabilidade dos sócios acima qualificados, é limitada ao capital integralizado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 51.094.491/0001-18

Data de Abertura 29/05/2023

NIRE 35261576223

NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 25º andar, parte, bloco C, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35239532600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.188.059/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.103.000-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.018.009-06, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 371, Jardim Europa, CEP: 01.448-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

FC PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, apto 142, Torre Conect, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.542-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35239442384, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.017.961/0001-72, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Fernando dos santos Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.621.730-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.424.594-23, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 1267, 15º andar, CEP: 01.039-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

FFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 2º andar, bloco C, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35261074180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.219.291/0001-81, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Fabio Ferreira de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.086.362-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 288.343.958-32, residente e domiciliado na Rua Getúlio Soares da Rocha, nº 135, apto 227, Jardim das Acáias, CEP: 04.704-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, sala 201, Brooklin Paulista, CEP nº 04.578-910, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35221594042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.070.579/0001-33, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Carlos Eduardo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.314.826-X, expedida pela

SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.566.318-09, residente e domiciliado à Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.361, Apto. 12 A, Vila Andrade, CEP: 05.734-150, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP: 04.578-910, com inscrição no CNPJ sob nº 51.094.491/0001-18.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade é denominada **BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sede social da **Sociedade** é localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-910.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Sociedade** poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer lugar do território nacional e do exterior, por deliberação dos **Sócios**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social atividades de marketing direto; serviços de comunicação multimídia; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; holdings de instituições não-financeiras; consultoria em publicidade; outras sociedades de participação; atividades de gravação de som e de edição de música; agências de publicidade; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; produção de filmes para publicidade; produção teatral; produção musical; produção e promoção de eventos esportivos; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; produção de espetáculos de dança; gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

A **Sociedade** O prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

ATESTADO DE AUTENTICIDADE
JOSEMILDO DINIZ PEREIRA
Data: 05/08/2024
Local: São Paulo, SP, Brasil
Assinado digitalmente e selado com a marca da JUCESP



O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos Sócios, em moeda corrente nacional e dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota.

Sócios	Quotas	Capital	Valor R\$
NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA	13.750	27,5%	R\$ 13.750,00
FC PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA	13.750	27,5%	R\$ 13.750,00
BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.250	22,5%	R\$ 11.250,00
FFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA	11.250	22,5%	R\$ 11.250,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade competirá ao Sr. **Carlos Eduardo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.314.826-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.566.318-09, residente e domiciliado à Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.361, Apto. 12 A, Vila Andrade, CEP 05.734-150, Cidade e Estado de São Paulo, e ao Sr. **Fabio Ferreira de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.086.362-6, inscrito no CPF/MF sob nº 288.343.958-32, residente e domiciliado na Rua Getúlio Soares da Rocha, nº 135, apto 227, Jardim das Acáias, CEP: 04.704-050, Cidade e Estado de São Paulo, em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos administradores da sociedade competem o uso da firma e a representação da sociedade podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bens como para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juiz e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta- se aos administradores da Sociedade, constituírem em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e, operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JOSENILDO DINIZ PEREIRA
A autenticidade deste documento pode ser validada no site: <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número de protocolo: 05/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretaria Geral. Autenticação: 244250619. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SERPRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

Os administradores da **Sociedade**, fixarão uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores da **Sociedade** declararam sob as penas da lei, não estarem em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da **Sociedade** em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da **Sociedade** procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os administradores da **Sociedade** autorizados a levantarem balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuírem os resultados se houver e se for de interesse dos Sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DOS SÓCIOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado os Sócios da **Sociedade**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A **Sociedade** poderá ser dissolvida por iniciativa dos Sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da **Sociedade**, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio dos Sócios.

Assinatura digitalizada
JOSENILDO DINIZ PEREIRA
Assinado digitalmente em 05/08/2024 às 10:20:13, com validade de 60 dias.
https://www.jucesp.sp.gov.br/validar/1244250619



000033

Lido, compreendido, conferido, elaborado em conformidade com a intenção dos Sócios, ora presente e que assina o presente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo /SP, 04 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSENILDO DINIZ PEREIRA
Assinado digitalmente por JOSENILDO DINIZ PEREIRA
Data: 2024.07.26 17:45:30 -03'00'


JOSENILDO DINIZ PEREIRA
SÓCIO - RETIRANTE

NELSON WILIANS FRATONI Assinado de forma digital por NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES:66801800906 ROORIGUES:66801800906
Dados: 2024.07.26 17:45:30 -03'00'

NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA
Representado por: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI:04742459423
CAVALCANTI:04742459423
Dados: 2024.07.26 17:45:45 -03'00'

FC PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA
Representado por: Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti

BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EVENTOS E PARTICI Assinado de forma digital por BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EVENTOS E PARTICI
C09070579000133 C09070579000133
Dados: 2024.07.25 18:10:02 -03'00'

BEST GROUP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representado por: Carlos Eduardo da Silva

FABIO FERREIRA DE ARAUJO:28834395832 Assinado de forma digital por FABIO FERREIRA DE ARAUJO:28834395832
Dados: 2024.07.26 17:45:59 -03'00'

FFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA
Representado por: Fabio Ferreira de Araujo

RODRIGO LIMA RIEGEL BRAMANTE Assinado de forma digital por RODRIGO LIMA RIEGEL BRAMANTE
C06070579000133 C06070579000133
Dados: 2024.07.25 18:10:25 -03'00'

RODRIGO LIMA RIEGEL BRAMANTE
(OAB/SP 293.887)

Página 7 de 7

000034

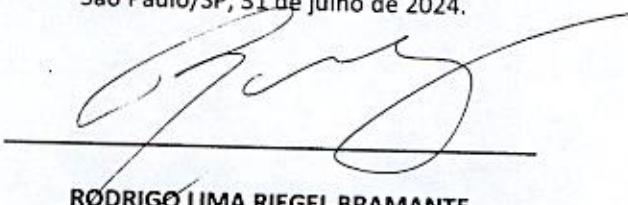
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **RODRIGO LIMA RIEGEL BRAMANTE**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 293.887, expedida em 12/02/2019, inscrita no CPF nº 333.603.938-05, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 03 (três) vias do Instrumento Particular da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada denominada BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTISTICAS LTDA., contendo 7 (Sete) páginas, assinadas digitalmente por Josenildo Diniz Pereira; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues; NW Participações Unipessoal LTDA, representada por Nelson Wilians Fratoni Rodrigues; FC Participações Unipessoal LTDA, representada Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti; Best Group Produções Artísticas, Eventos e Participações LTDA., representada por Carlos Eduardo da Silva; FFA Empreendimentos e Participações Unipessoal LTDA, representada por Fabio Ferreira de Araujo e Rodrigo Lima Riegel Bramante.
2. 01 (um) Documento Básico de Entrada (DBE) da Sede contendo 01 (uma) página, assinado digitalmente por Fabio Ferreira de Araujo;
3. 01 (uma) Capa de Requerimento, contendo 01 (uma) página, assinada digitalmente por Fabio Ferreira de Araujo;
4. 01 (uma) Guia de entrega e retira de documentos, contendo 01 (uma) página, assinada digitalmente por Fabio Ferreira de Araujo.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2024.


RODRIGO LIMA RIEGEL BRAMANTE

000035



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2476378760** da empresa **BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Martha Vallini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/08/2024.

Martha Vallini, CPF: 75975343887

Este documento foi assinado digitalmente por Martha Vallini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2476378760.

02/08/2024

Página 1 de 1



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2476378760** de Alteração de Capital e QSA da empresa **BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Martha Vallini**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/08/2024.

Martha Vallini, CPF: 75975343887

Este documento foi assinado digitalmente por Martha Vallini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2476378760.

000037



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.** de NIRE **35261576223**, protocolizado sob o número **SPN2476378760** em **02/08/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1197548245**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/08/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guairacá, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.094.491/0001-18

Razão Social: BRIDGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12901 2 ANDAR CJ OESTE / BROOKLIN PAULISTA // 04578-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2025 a 28/08/2025

Certificação Número: 2025073005236289404304

Informação obtida em 06/08/2025 10:28:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000038

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.094.491/0001-18

Razão

Social: BRIDGE PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12901 2 ANDAR CJ OESTE / BROOKLIN
PAULISTA // 04578-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2025 a 21/07/2025

Certificação Número: 2025062201116289404339

Informação obtida em 03/07/2025 12:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ROTEIRO MUSICAL

1- PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ECAD

Nº BOLETO:	VALOR:	CÓDIGO DO SHOW:
------------	--------	-----------------

2- PREENCHIMENTO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO

EVENTO:	DATA DO EVENTO:	
---------	-----------------	--

INTÉRPRETE:	GÊNERO MUSICAL DO INTÉRPRETE*:	
-------------	--------------------------------	--

LOCAL:	CIDADE:	UF:
--------	---------	-----

PRODUTOR/RESPONSÁVEL PELO EVENTO:		
-----------------------------------	--	--

Nº	TÍTULO DAS OBRAS	DP**	REFERÊNCIA AUTORAL/INTÉRPRETE
1	Muié Brava		Elan Rubio/ Marcello Henrique/ Bruno Sucesso/ Gabriel Agra/ Daniel Rangel
2	Insana		Loubet
3	Ta Rodada		Loubet
4	Naturalmente		Rafael Torres/ Christyan Ribeiro/ Ivo Mozart
5	Muié, Chapéu e Butina		Lara Menezes, Victor Gabriel, Everton Matos, Dayane Camargo, Henrique Batista, Ray Antonio
6	Alma gmeia		Junior Braga
7	Batom vermelho		Everton Matos / Diego Ferrari / Ray Antonio / Sandro Neto / Guilherme Ferraz / Paulo Pires / Rivanil / Brenanda Rodrigues / Gabriel Vittor
	Era Pra Ser Eu		Loubet / Walter Filho
9	Respeita o agro		Loubet / Junior Braga
10	Singular		Mauricio Mello
11	Made In Roça		Everton Matos, Lara Menezes, Dayane Camargo, Ray Antonio, Victor Gabriel, Henrique Batista, Gustavo Martins
12	Oque acontece na roca		Thales Belchior, Gustavo Protasio, Leo Targino, Felipe Cavagnoli e Rodolfo Alesse
13	Muié brava		Nicolas Damaceno / Rafa Borges / Django / Rob Tavares / Heitor Ramos / Leo Targino)
14	Vidinha sertaneja		Junior Braga
15	Bumerang		Umberto Tavares / Jeferson Junior / Wagner Vianna / Jorge Benjor
16	Barbara		Loubet
17	Boate Azul		Benedito Sevieiro /Thomaz
18	Amargurado		Tião Carreiro / Dino Franco
19	Vestiido de Seda		Teodoro / Alcino Alves
20	Intentos		João Gustavo,Murilo Ventura,Maiara
21	Mais Uma Vez		Loubet
	Red Bull		Loubet
23	Cascavel		Loubet / Junior Braga
24	Vira Lata		Everton Matos, Diego Ferreira, Henrique Batista, Ray Antonio, Jairo Gomes, Sergio Porto, Matheus de Padua, Thiago Gomes Alves, Samuel Gomes Alves
			Nuto Artioli, Gui Artioli
25	Abelhas		
26	Barraco Vira Mansão		Thales Belchior / Felipe Cavagnoli / Badeco
27	Pode apostar		Junior Braga
28	Pinga na Garganta		Rick / Pinocchio / Gino
29	Espaco sideral		João Carreiro
30	Toma um Pingão		Leo Canhoto
31	Detetive		Loubet
32	Ta baixo pra rocar		Loubet
33	Colo de sela		Dayane Camargo / Lara Menezes / Christyan Ribeiro / Victor Reis
34	Ravezinha na fazenda		Loubet / Gabriel Vitor / Jota Lennon / Junior Braga / Leo Targino
35	Imprevisto		Mateus Candotti / Sassinhora Jr / Pedro Taveira
36	Mastiga abelha		Everton Matos / Henrique Batista / Dayane Camargo / Ray Antonio / Lara Menezes / Victor Gabriel / Gustavo Martins
37	Vaqueiro apaixonado		Gabriel Vitor / Jota Lennon / Carlos Dias / Leo Targino
38	Emboscada		Loubet
39	Do ceu a fossa		Loubet / Felipe Ferrugem / Gustavo Protasio / Thales Belchior
40	Fundo do copo		Loubet / Walter Filho

41	Motel dos bruto	Loubet	
42	Essencia	Loubet	000040
43	Pense bem	Loubet	
44	Bagaceira	Loubet / Zaac / Bressan	
45	Astigmatismo	Loubet	

*GÊNERO MUSICAL DO INTÉPRETE: 1 - BLUES/JAZZ, 2 - MPB, 3 - FORRÓ/ANÉ, 4 - SERTANEJO, 5 - PAGODE/SAMBA, 6 - ROCK E POP, 7 - FUNK, 8 - HIP HOP/ELETRÔNICO E OUTROS (CITAR O GÊNERO). **DP: DOMÍNIO PÚBLICO

NOME DO INTÉPRETE:		RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO ECAD/AGÊNCIA:	
DATA	ASSINATURA DO INTÉPRETE	DATA	ECAD/AGÊNCIA CREDENCIADA
NOME DO PRODUTOR/RESPONSÁVEL PELO EVENTO:			
DATA	ASSINATURA, CPF/CNPJ E CARIMBO DO PRODUTOR/RESPONSÁVEL PELO EVENTO	DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO GERENTE/SUPERVISOR DA UNIDADE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO DAS OBRAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:			
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO DAS OBRAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		

Transcrição do Art. 68 §6º da Lei nº 9610/98, com nova redação dada pela Lei 12.853/13: "O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede."

Atenção: Após a realização do evento, ocorrendo alteração de obras apresentadas, solicitamos substituir o roteiro junto ao Ecad, pois a distribuição de direitos autorais se processa de acordo com as informações prestadas.

Versão: 1.2016

OBRIGATÓRIO PREENCHIMENTO EM LETRA DE FORMA

Avr-08

ROTEIRO MUSICAL

1- PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ECAD

Nº BOLETO:	VALOR:	CÓDIGO DO SHOW:
------------	--------	-----------------

2- PREENCHIMENTO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO

EVENTO:	DATA DO EVENTO:	
---------	-----------------	--

INTÉPRETE:	GÊNERO MUSICAL DO INTÉPRETE*:	
------------	-------------------------------	--

LOCAL:	CIDADE:	UF:
--------	---------	-----

PRODUTOR/RESPONSÁVEL PELO EVENTO:		
-----------------------------------	--	--

Nº	TÍTULO DAS OBRAS	DP**	REFERÊNCIA AUTORAL/INTÉPRETE
1	Muié Brava		Elan Rubio/ Marcello Henrique/ Bruno Sucesso/ Gabriel Agra/ Daniel Rangel
2	Insana	Loubet	
3	Ta Rodada	Loubet	
4	Naturalmente		Rafael Torres/ Christyan Ribeiro/ Ivo Mozart
5	Muié, Chapéu e Butina		Lara Menezes, Victor Gabriel, Everton Matos, Dayane Camargo, Henrique Batista, Ray Antonio
6	Alma gêmea	Junior Braga	
7	Batom vermelho		Everton Matos / Diego Ferrari / Ray Antonio / Sandro Neto / Guilherme Ferraz / Paulo Pires / Rivanil / Brennanda Rodrigues / Gabriel Vittor
8	Era Pra Ser Eu	Loubet / Walter Filho	
9	Respeita o agro	Loubet / Junior Braga	
10	Singular	Mauricio Mello	
11	Made In Roça		Everton Matos, Lara Menezes, Dayane Camargo, Ray Antonio, Victor Gabriel, Henrique Batista, Gustavo Martins
12	O que acontece na roça		Thales Belchior, Gustavo Protasio, Leo Targino, Felipe Cavagnoli e Rodolfo Alesse
13	Muié brava		Nicolas Damaceno / Rafa Borges / Django / Rob Tavares / Heitor Ramos / Leo Targino)
14	Vidinha sertaneja	Junior Braga	
15	Bumerang		Umberto Tavares / Jeferson Junior / Wagner Vianna / Jorge Benjor
16	Barbara	Loubet	
17	Boate Azul		Benedito Sevicio / Thomaz
18	Amargurado		Tião Carreiro / Dino Franco
19	Vestiido de Seda		Teodoro / Alcino Alves
20	Intentos		João Gustavo, Murilo Ventura, Maiara
21	Mais Uma Vez	Loubet	
	Red Bull	Loubet	
23	Cascavel	Loubet / Junior Braga	
24	Vira Lata		Everton Matos, Diego Ferreira, Henrique Batista, Ray Antonio, Jairo Gomes, Sergio Porto, Matheus de Padua, Thiago Gomes Alves, Samuel Gomes Alves
25	Abelhas		Nuto Artioli, Gui Artioli
26	Barraco Vira Mansão		Thales Belchior / Felipe Cavagnoli / Badeco
27	Pode apostar	Junior Braga	
28	Pinga na Garganta		Rick / Pinocchio / Gino
29	Espaco sideral		João Carreiro
30	Toma um Pingão		Leo Canhoto
31	Detetive	Loubet	
32	Ta baixo pra rocar	Loubet	
33	Colo de sela		Dayane Camargo / Lara Menezes / Christyan Ribeiro / Victor Reis
34	Ravezinha na fazenda		Loubet / Gabriel Vitor / Jota Lennon / Junior Braga / Leo Targino
35	Imprevisto		Mateus Candotti / Sassinhora Jr / Pedro Taveira
36	Mastiga abelha		Everton Matos / Henrique Batista / Dayane Camargo / Ray Antonio / Lara Menezes / Victor Gabriel / Gustavo Martins
37	Vaqueiro apaixonado		Gabriel Vitor / Jota Lennon / Carlos Dias / Leo Targino
38	Emboscada	Loubet	
39	Do céu a fossa	Loubet / Felipe Ferrugem / Gustavo Protasio / Thales Belchior	
40	Fundo do copo	Loubet / Walter Filho	

41	Motel dos bruto	Loubet
42	Essencia	Loubet
43	Pense bem	Loubet
44	Bagaceira	Loubet / Zaac / Bressan
45	Astigmatismo	Loubet

*GÊNERO MUSICAL DO INTÉPRETE: 1 - BLUES/JAZZ, 2 - MPB, 3 - FORRÔ/AXÉ, 4 - SERTANEJO, 5 - PAGODE/SAMBA, 6 - ROCK E POP, 7 - FUNK, 8 - HIP HOP/ELETRÔNICO E OUTROS (CITAR O GÊNERO). **DP: DOMÍNIO PÚBLICO

NOME DO INTÉPRETE:		RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO ECAD/AGÊNCIA:	
DATA	ASSINATURA DO INTÉPRETE	DATA	ECAD/AGÊNCIA CREDENCIADA
NOME DO PRODUTOR/RESPONSÁVEL PELO EVENTO:		ASSINATURA, CPF/CNPJ E CARIMBO DO PRODUTOR/RESPONSÁVEL PELO EVENTO	
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO GERENTE/SUPERVISOR DA UNIDADE	DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO GERENTE/SUPERVISOR DA UNIDADE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO DAS OBRAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:			
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO DAS OBRAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		

Transcrição do Art. 68 56º da Lei nº 9610/98, com nova redação dada pela Lei 12.853/13: "O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede."

Atenção: Após a realização do evento, ocorrendo alteração de obras apresentadas, solicitamos substituir o roteiro junto ao Ecad, pois a distribuição de direitos autorais se processa de acordo com as informações prestadas.

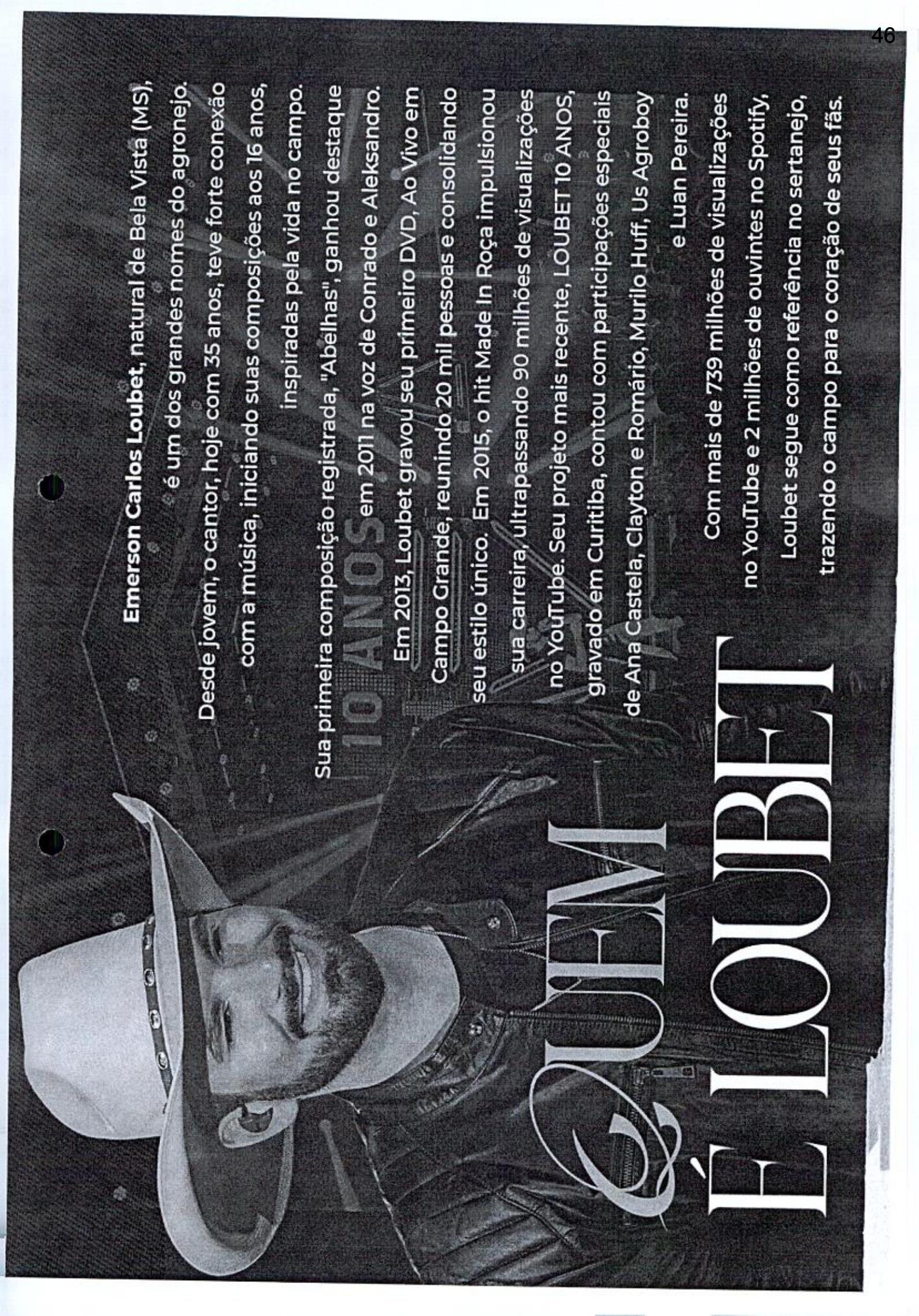
Verão: 1.2016

OBRIGATÓRIO PREENCHIMENTO EM LETRA DE FORMA

Ar-008

loubet

M I D I A K I T



Emerson Carlos Loubet, natural de Bela Vista (MS), é um dos grandes nomes do agronejo. Desde jovem, o cantor, hoje com 35 anos, teve forte conexão com a música, iniciando suas composições aos 16 anos, inspiradas pela vida no campo.

Sua primeira composição registrada, "Abelhas", ganhou destaque em 2011 na voz de Conrado e Aleksandro. Em 2013, Loubet gravou seu primeiro DVD, Ao Vivo em Campo Grande, reunindo 20 mil pessoas e consolidando seu estilo único. Em 2015, o hit Made In Roça impulsionou sua carreira, ultrapassando 90 milhões de visualizações no YouTube. Seu projeto mais recente, LOUBET 10 ANOS, gravado em Curitiba, contou com participações especiais de Ana Castela, Clayton e Romário, Murilo Huff, Us Agroboy e Luan Pereira.

Com mais de 739 milhões de visualizações no YouTube e 2 milhões de ouvintes no Spotify, Loubet segue como referência no sertanejo, trazendo o campo para o coração de seus fãs.

ÁLBUNS



DISCOGRAFIA

L. LOUBET 10 ANOS



ÚLTIMOS LANÇAMENTOS



LANÇAMENTOS



OUVINTES

+2.049.440
Ouvintes
mensais



+1.4
Milhões



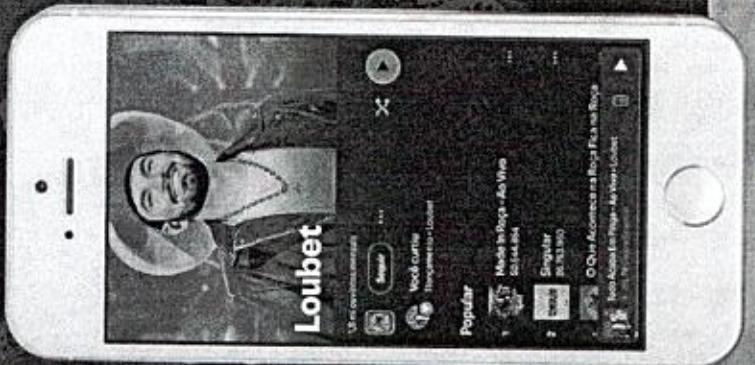
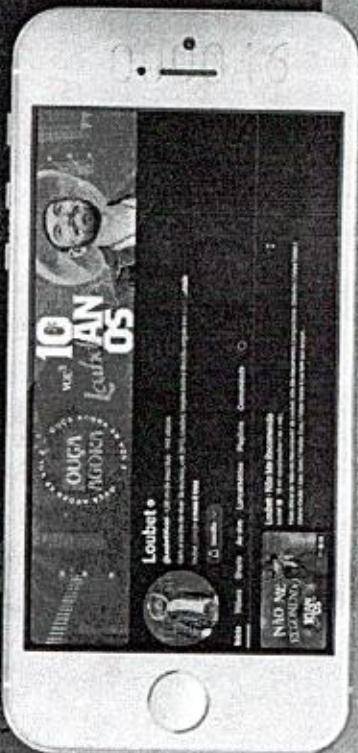
+965
Mil
seguidores



+1,38
Milhões
de inscritos



+48,900
Mil



VISUAIS VÍDEOS

Made in Roça

+92 Milhões
Visualizações



+80 Milhões
Visualizações

Muié chapéu e butina



+47 Milhões
Visualizações

Muié brava



Barraco vira mansão

+24 Milhões

Visualizações



+29 Milhões

Visualizações



O que acontece na roça fica na roça

+15 Milhões

Visualizações

+92 Milhões

Visualizações



Vaqueiro apaixonado



Matérias de destaque na TV, mídias e rádios.

0000

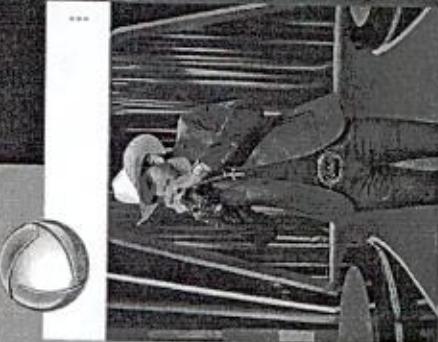
Programa
Silvio Santos

sb



Programa
Câmera Record

Programa
da Sabrina



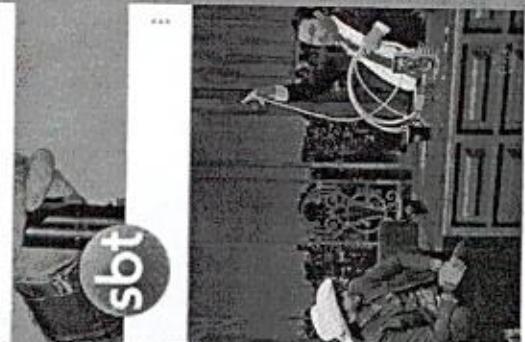
Programa
do Porchat

sb

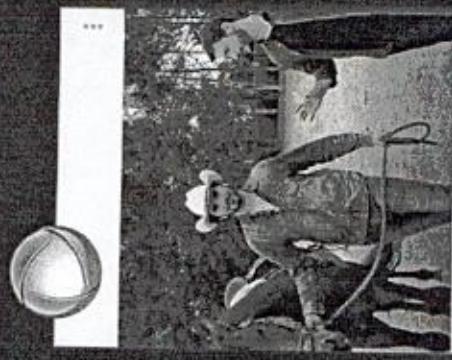
0000

Programa
Raul Gil

sb



Programa
The Noite



Programa
da Sabrina



Programa
Raul Gil



DESTAQUE
NA
MÍDIA

ALCANCE NAS REDES

+5.8
Milhões

5.843.340 Milhões de visualizações



@loubeofficial



Loubeofficial



Loube



Loube

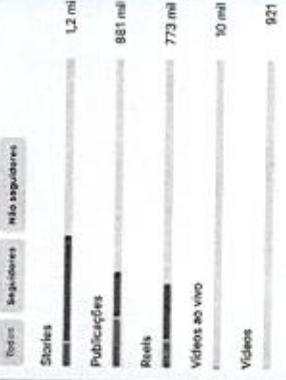
Nossos números
nas redes sociais

160.563

Contas com engajamento



Por tipo de conteúdo



2.232.459

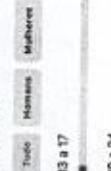
Contas alcançadas



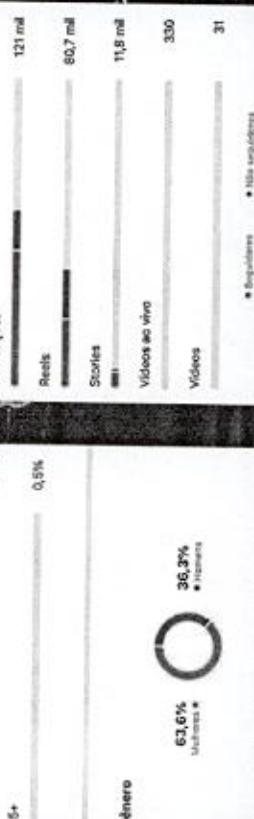
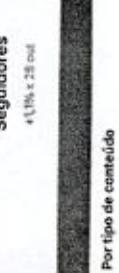
967.961
Seguidores

4.116 x 28 mil

Faixa etária



Por tipo de conteúdo





BRIDGE

Lowbet

São Paulo, 10 de julho de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

PROPOSTA COMERCIAL

000053

A Empresa **BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.094.491/0001-18, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000, email: contrato@bridgeproducoes.com.br, neste ato por seu representante legal, **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 353148.826 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.566.318-09, apresenta proposta comercial para realização de shows artístico do cantor **LOUBET**.

Data: 05.09.2025.

Horário: a definir

Local/Evento: a definir.

Duração: 01:40 (Uma Hora e Quarenta Minutos)

Valor da Apresentação Artística: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais)

DESCRÍÇÃO	VALOR
Impostos	R\$ 22.862,00
Participação Societária	R\$ 70.282,80
Cenário	R\$ 8.000,00
Diária de alimentação	R\$ 5.000,00
Transporte até a cidade	R\$ 9.355,200
Cachês Artísticos/Equipe	R\$ 18.000,00
Hospedagem	R\$ 4.000,00
Camarim	R\$ 2.500,00

Responsabilidade do Contratante: Autorizações e Alvarás (Taxa ECAD, Licenças Municipais), Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Geradores, Estrutura camarins, Segurança);

Incluso no Valor: Cachê, Transporte, NF, Diária de alimentação, Hospedagem, Carregadores e Transporte local, Abastecimento;

Forma de pagamento: O pagamento deverá ser efetuado integralmente até 2 (dois) dias úteis antes da data do show, sob pena de multa em caso de atraso, sem prejuízo ao direito de recebimento dos valores já pagos.

Conta para Depósito: Bridge Produções Artísticas Ltda - Banco Santander (033) - Agência 4788 - Conta Corrente 13005404-0 Chave Pix CNPJ 51094491000118.

Validade da Proposta 30 Dias.

BRIDGE PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:51094491000118
Assinado de forma digital por
BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:51094491000118
Dados: 2025.07.10 09:48:10 -03'00'

BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 51.094.491/0001-18
Carlos Eduardo da Silva

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901

Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste -
2º Andar - CEP 04578-910 - Brooklin - São Paulo - SP



Loubet

10 ANOS

56

000054



BRIDGE



CONNECT DESIGN

RÍDER DE ILUMINAÇÃO

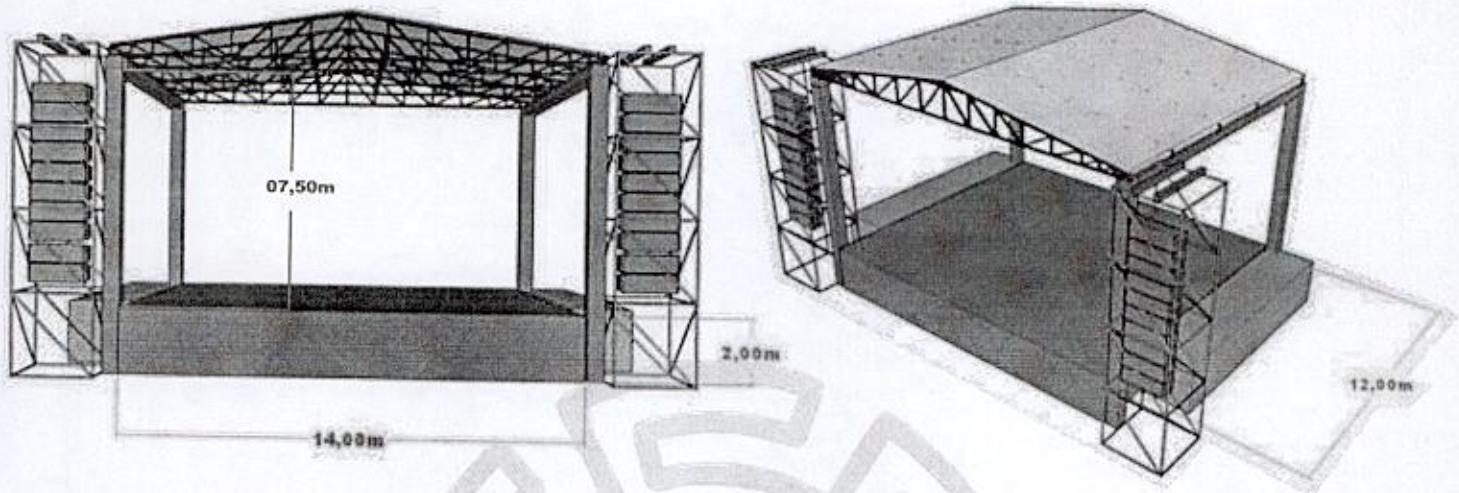
ESTE RÍDER DE ILUMINAÇÃO É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ASSINADO, SENDO O CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO TOTAL DO MESMO.

É ESTRITAMENTE NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE 08 (OITO) CARREGADORES DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE PARA CARGA E DESCARGA DO MATERIAL.

PRODUTOR GERAL: LUCAS TERNERO
67 9 98541122

PRODUTOR TÉCNICO: DIEGO BERDEGO
67 9 98178656

ILUMINADOR: GUSTAVO CARLONGA
67 9 81894469



ESPECIFICAÇÕES DE PALCO

MEDIDAS

LARGURA: 14 METROS

PROFOUNDIDADE: 12 METROS

ALTURA PISO: 1.60 METROS (MÍNIMO) A 2.20 METROS (MÁXIMO).

PÉ DIREITO: 7,50 METROS (CONTANDO A PARTIR DO PISO).

É ESSENCIAL A EXISTÊNCIA DE ÁREAS DE SERVIÇO DA MEDIDA DO PALCO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,5M DE CADA LADO.

DEVERÁ TER NAS DUAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO O MATERIAL DE SOMBRITE TOTALMENTE AMARRADOS.

SAIA DE PALCO (FRENTE PALCO) DEVERÁ SER DE COR PRETA, COBRINDO DE UMA ASA DE SOM À OUTRA.

O PALCO DEVERÁ SER TOTALMENTE ATERRADO.

TODO ÁREA DO PALCO DEVERÁ ESTAR DESIMPEDIDA E LIVRE DE CASE E OUTROS MATERIAIS.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE RÍDER DEVERÃO SER CUMPRIDAS.

QUALQUER ALTERAÇÃO SÓ PODERÁ OCORRER COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PRODUÇÃO DO ARTISTA.

MEDIDAS GROUND

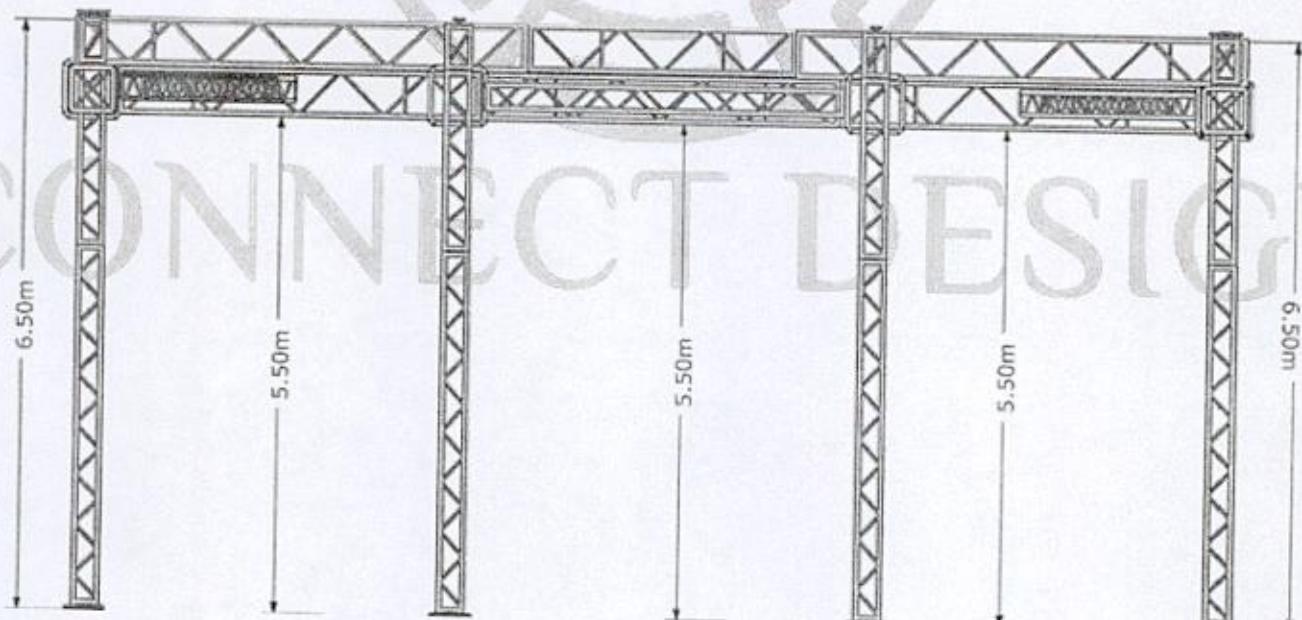
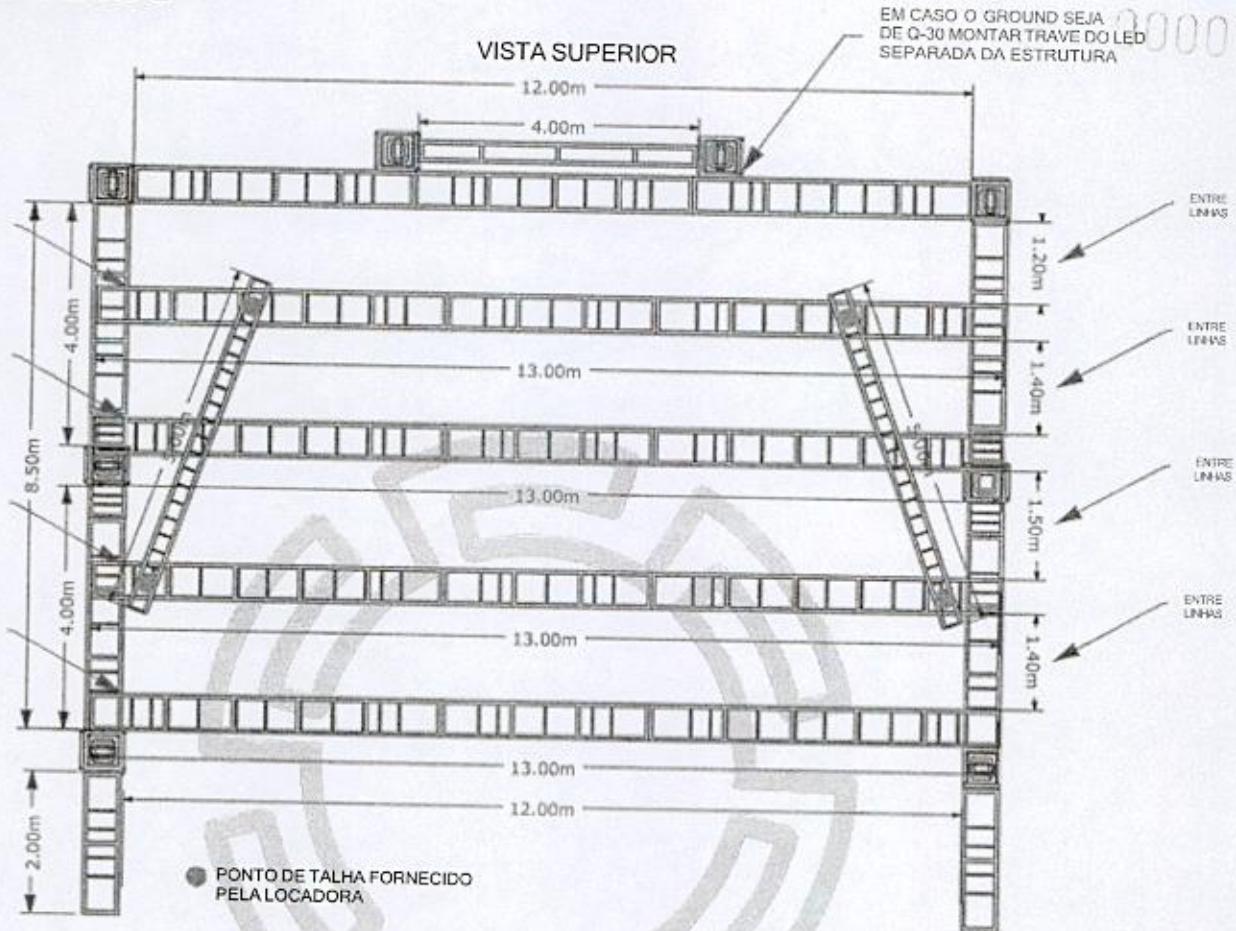
OBS: TODA PARTE DO GROUND
 LINHA FRONTAL, FUNDÔ
 LATERAIS E TRAVESSAS DO MEIO TERÃO QUE SER
 EM P-50. NÃO SERÁ ACEITO Q-30
 ATERRAMENTO GERAL INDISPENSÁVEL

TODAS LINHAS
 TERÃO QUE ESTAR TOTALEMENTE
 TRAVADAS COM CINTAS CATRACAS

TODAS LINHAS
 TERÃO QUE ESTAR TOTALEMENTE
 TRAVADAS COM CINTAS CATRACAS

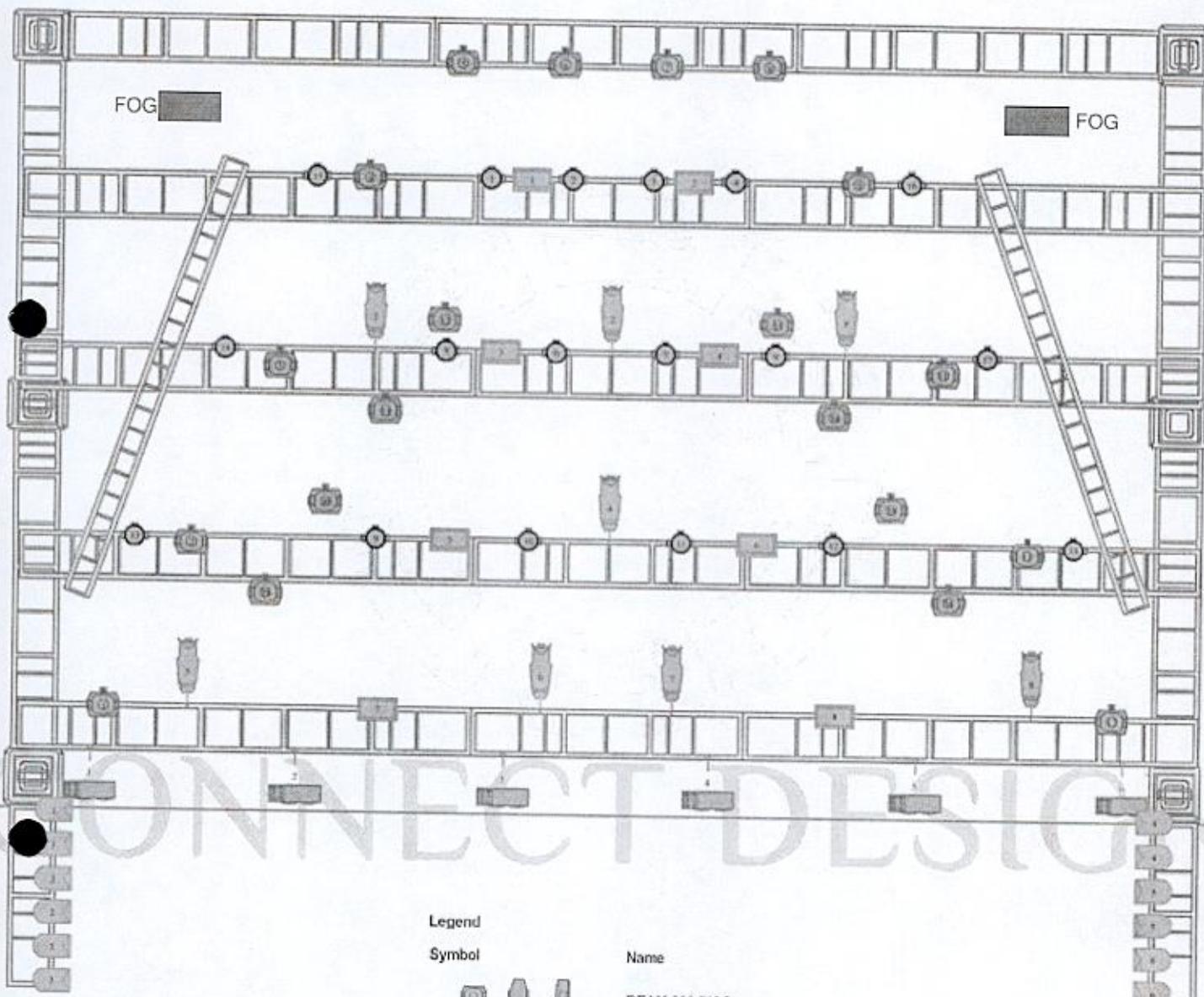
TODAS LINHAS
 TERÃO QUE ESTAR TOTALEMENTE
 TRAVADAS COM CINTAS CATRACAS

TODAS LINHAS
 TERÃO QUE ESTAR TOTALEMENTE
 TRAVADAS COM CINTAS CATRACAS



VISTA FRONTAL

BRIDGE



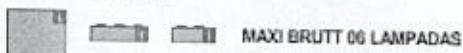
Legend

Symbol

Name



BEAM 230 PISO



MAXI BRUTT 06 LAMPADAS



PAR 64 COM CORREÇÃO 3202 / COB



BEAM 230 TETO



ELIPSOIDAIAS COM FOCO E IRIS



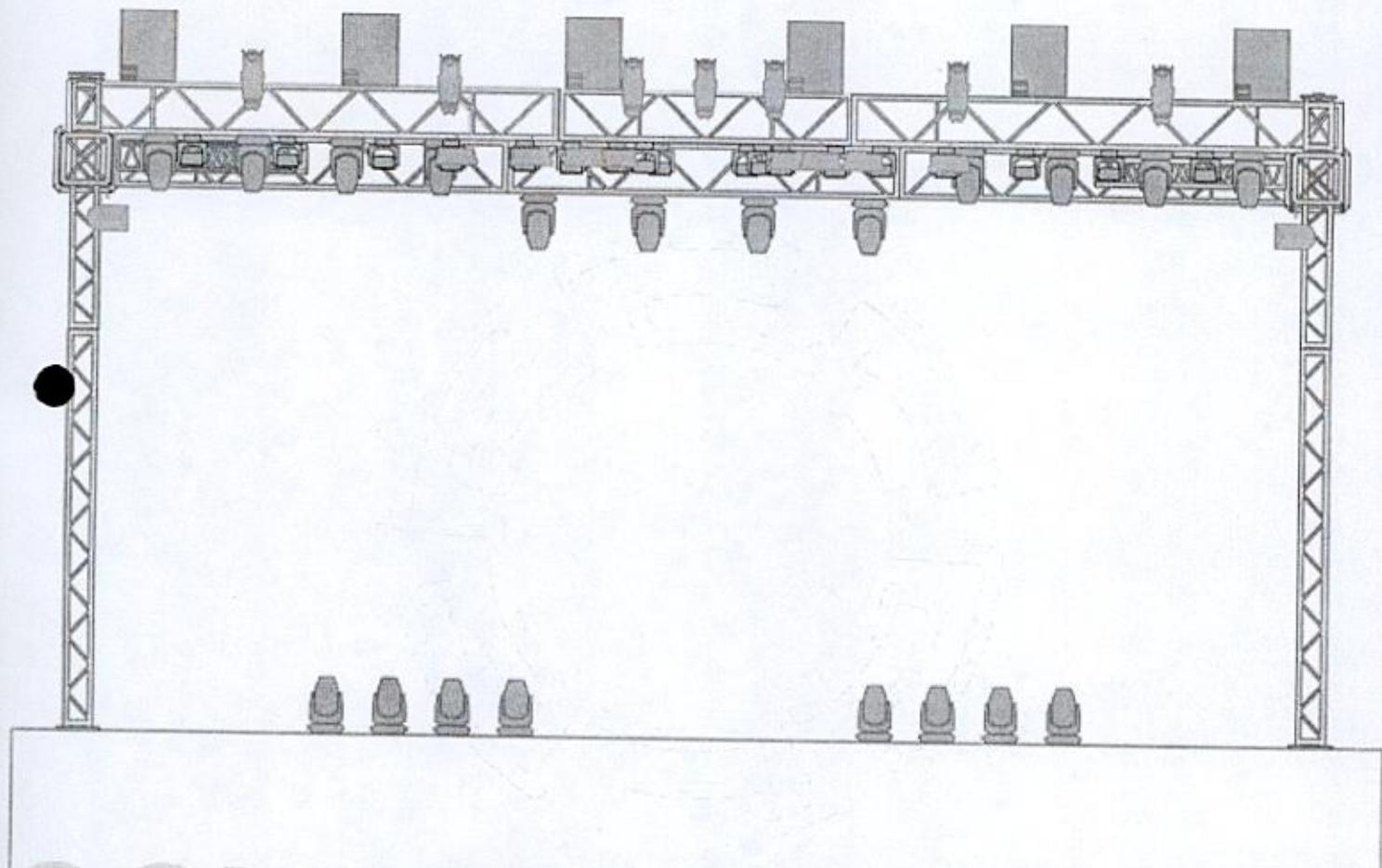
MAC AURA



MARTIJN ATOMIC LED

BRIDGE





CONNECT DESIGN

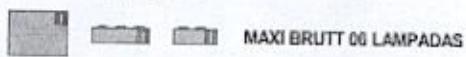
Legend

Symbol

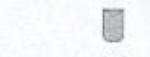
Name



BEAM 230 PISO



MAXI BRUTT 06 LAMPADAS



PAR 64 COM CORREÇÃO 3202 / COB



BEAM 230 TETO



ELIPSOIDAIAS COM FOCO E IRIS



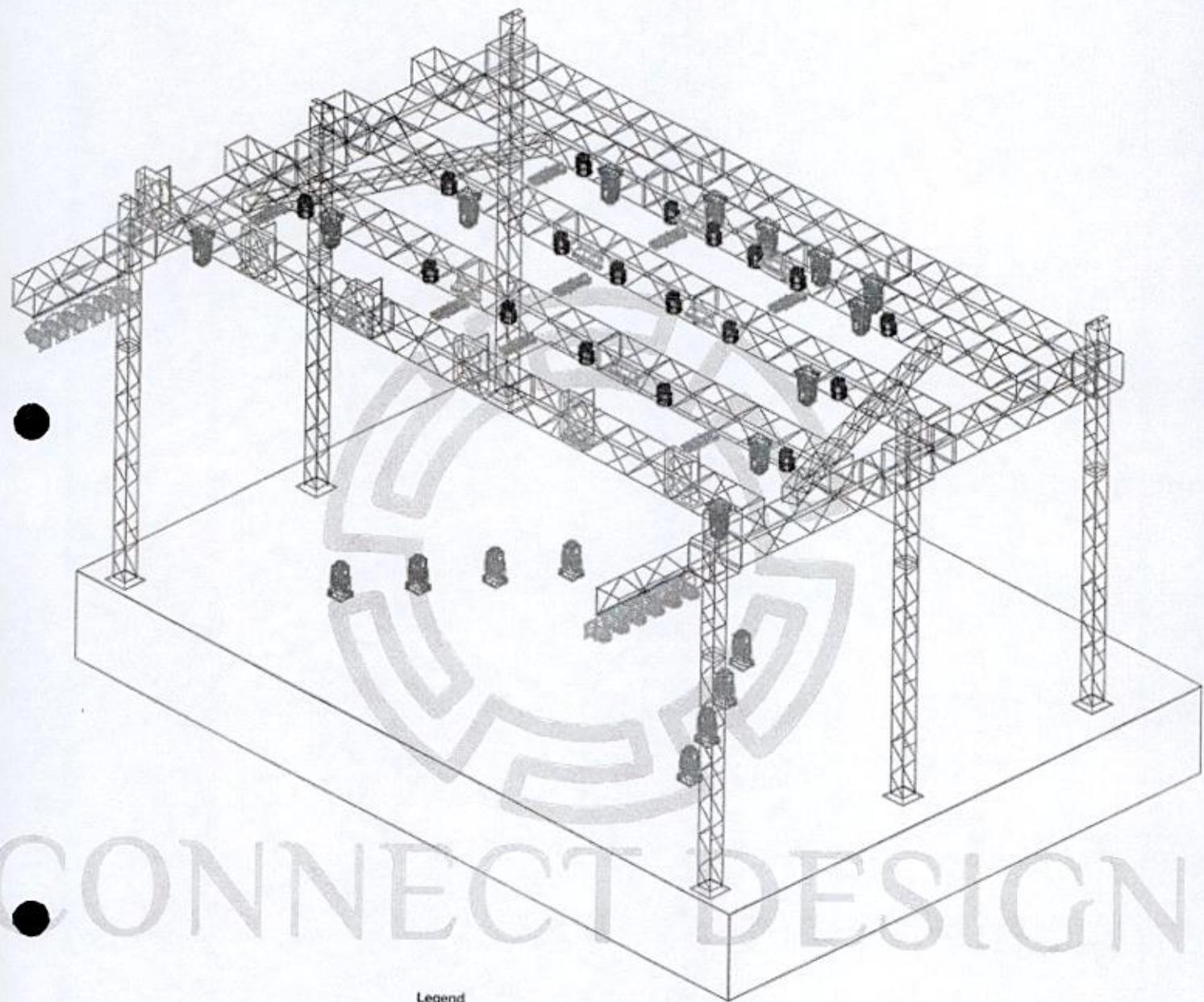
MAC AURA



MARTIJN ATOMIC LED

BRIDGE



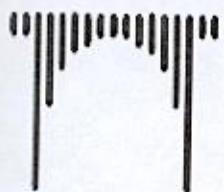
Legend

Symbol

Name

	BEAM 230 PISO
	MAXI BRUTT 06 LAMPADAS
	PAR 64 COM CORREÇÃO 3202 / COB
	BEAM 230 TETO
	ELIPSOIDAIAS COM FOCO E IRIS
	MAC AURA
	MARTIJN ATOMIC LED

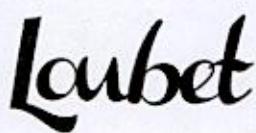
BRIDGE



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LUZ A SEREM SERVIDOS PELA LOCADORA:

- 01 CONSOLE GRAND MA LIGHT 2 OU COMMAND WING COM FADER WING
- 01 CANHÃO SEGUIDOR HMI 1500 COM OPERADOR
- 20 MOVING BEAM 230 9R
- 18 WASHLED MAC AURA
- 08 MARTIN ATOMIC LED
- 12 PAR 64 FOCO 5 CORREÇÃO 3202
- 08 ELIPSOIDAL COM ÍRIS E FOCO
- 06 BRUTE LED DE 06 LÂMPADAS
- 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX COM VENTILADOR
- 24 CANAIS DE DIMMER
- 24 CANAIS PROPOWER
- 04 CANAIS IN DMX (SPLITTER)
- 01 MULTICABO DE 06 VIAS (PALCO-HOUSE)
- 03 PONTOS DE AC 220 VOLTS (PALCO-HOUSE)
- 02 PONTO DE INTERCOM (CONSOLE-PAINEL)
- PONTO DE AC TRIFÁSICO 380V, DISTÂNCIA MÁXIMA DE 5 METROS
- 01 PAINEL DE LED TAMANHO MÍNIMO 8X3 COM CONFIGURAÇÃO P2.9 OU SUPERIOR INSTALADO CHAPADO NO FUNDO DO PALCO NO GRID SEPARADO.





RÍDER TÉCNICO

Tour 10 ANOS

O RIDER DEVERÁ SER CUMPRIDO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO LISTADAS.

Sistema de P.A. estéreo compatível com o local do evento, dividido em 5 matrix sendo: Matrix 1: Line L \ Matrix 2: Line R \ Matrix 3: Sub L \ Matrix 4: Sub R \ Matrix 5: Front

- O uso de Front Fill é obrigatório independente da largura da boca de palco.
- Dependendo do tamanho do espaço, se houver necessidade, uso de delay e out fill.
- Delay e Out também divididos em Matrix.
- House mix de P.A. posicionada no centro do palco e elevada do chão.

Console P.A.:

YAMAHA: PM5D-RH, CL séries

AVID: Profile, Mix Rack, SC48

SOUNDCRAFT: VI series

DIGICO: SD8

SIDE FILL: DUPLO, quando line essencial que seja AÉREO, ESTÉREO E COMPATÍVEL COM O TAMANHO DO PALCO.

Console monitor:

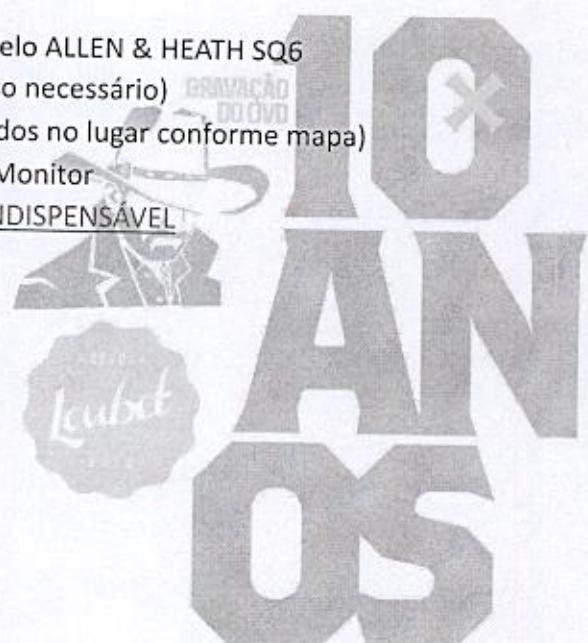
YAMAHA: PM5D-RH, CL séries

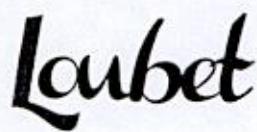
SOUNDCRAFT: VI séries

ALLEN & HEATH: SQ series (EXPANDIDA 48in)

Nós utilizamos console de monitor própria modelo ALLEN & HEATH SQ6 (utilizaremos console da locadora caso necessário)

- 11 praticáveis 2x1 (deixar montados e posicionados no lugar conforme mapa)
 - Sistema de comunicação P.A. – Monitor
 - Multicabo splitado mínimo 48 vias – INDISPENSÁVEL






000063

Material fornecido pela locadora:

- 03 Subsnake de 12 vias
- 02 Multivia de 8 canais
- 50 Cabos XLR
- 10 Cabos P10
- 06 Régulas de AC 127v
- 02 Microfones sem fio Shure ur4 stand-by
- 10 Pedestais
- 01 Sub de bateria
- 01 Corpo de bateria stand-by
- 05 Direct Box
- 01 Cubo de Baixo
- 01 Cubo de Guitarra
- 11 Praticavel

DÚVIDAS OU QUALQUER ALTERAÇÃO ENTRAR EM CONTATO COM A NOSSA PRODUÇÃO.

MULTIVIAS

01

02

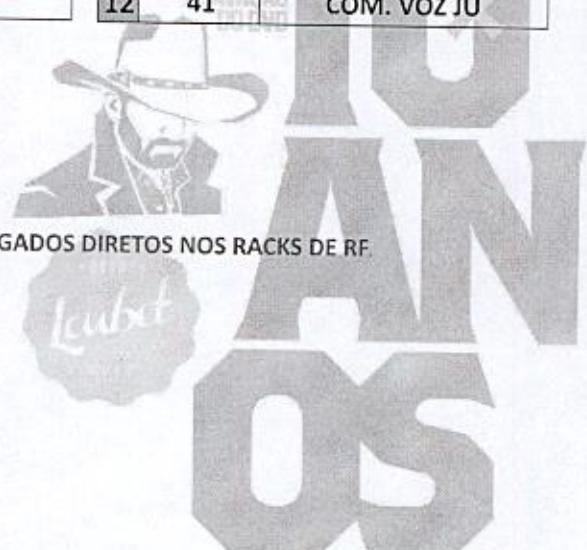
03

Nº	CANAL	INSTRUMENTO
1	1	KK
2	2	SR TOP
3	3	SR BOT
4	4	SR FX
5	5	HH
6	6	TOM 1
7	7	TOM 2
8	8	TOM 3
9	9	TOM 4
10	10	OV L
11	11	OV R
12	12	BASS

Nº	CANAL	INSTRUMENTO
1	24	VS
2	25	VS
3	26	VS
4	27	VS
5	28	VS
6	29	VS
7	30	VS
8	31	VS
9	32	VS
10	33	VS
11	34	VS
12	35	VS

Nº	CANAL	INSTRUMENTO
1	36	VS
2	37	VS
3	38	VS
4	39	VS
5	13	GUITARRA
6	14	GUITARRA
7	16	VIOLAO JU
8	17	TECLADO L
9	18	TECLADO R
10	19	TECLADO L
11	20	TECLADO R
12	41	COM. VOZ JU

DEMAIS CANAIS QUE NÃO ESTÃO NOS SUBSNAKES, SERÃO PLUGADOS DIRETOS NOS RACKS DE RF.



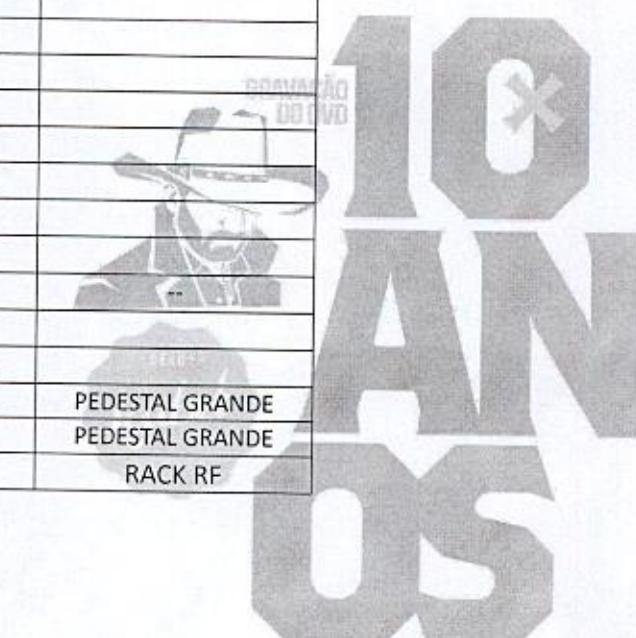
Loubet

BRIDGE

000064

INPUT LIST

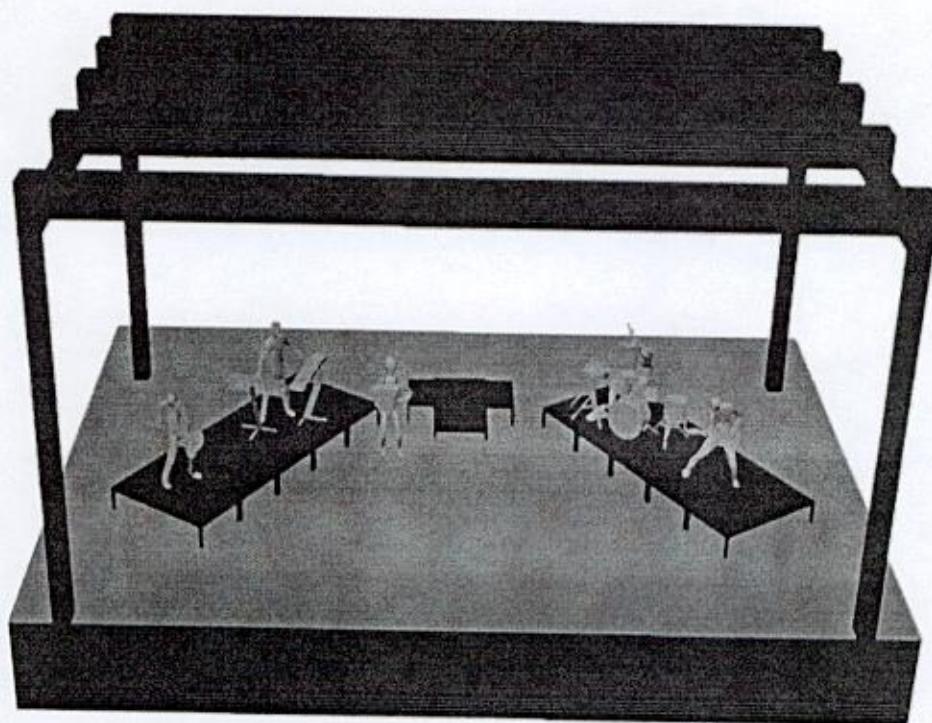
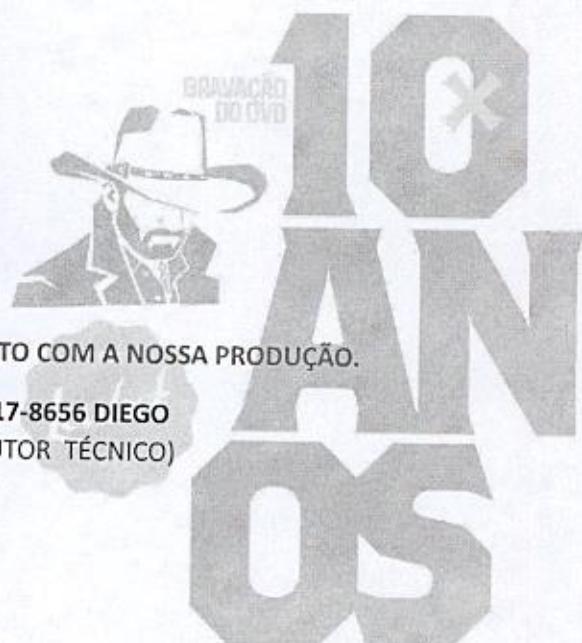
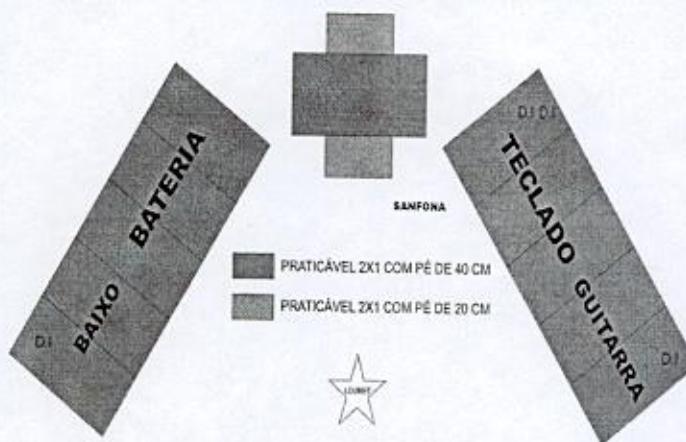
CANAL	INSTRUMENTO	MIC \ DI	PEDESTAL
01	KK	BETA 52	
02	SNARE TOP	SM 57	CLAMP
03	SNARE BOT	E 604	CLAMP
04	SNARE FX	E 604	CLAMP
05	HH	SM 81	PEDESTAL MEDIO
06	TON 1	E 604	CLAMP
07	TON 2	E 604	CLAMP
08	TOM 3	E 604	CLAMP
09	TOM 4	E 604	CLAMP
10	OVER L	SM 81	PEDESTAL GRANDE
11	OVER R	SM 81	PEDESTAL GRANDE
12	BAIXO	DIRECT ATIVO	
13	GUITARRA	DIRECT PASSIVO	
14	GUITARRA	DIRECT ATIVO	
15	SANFONA	--	RACK RF
16	VIOLAO	DIRECT ATIVO	RACK RF
17	TECLADO L		
18	TECLADO R		
19	TECLADO L		
20	TECLADO R		
21	VOZ JULIANO	UR 4	PEDESTAL GRANDE
22	VOZ LOUBET	UR 4	PEDESTAL GRANDE
23	BY LOUBET	UR 4	PEDESTAL GRANDE
24	VS 1	XLR	
25	VS 2	XLR	
26	VS 3	XLR	
27	VS 4	XLR	
28	VS 5	XLR	
29	VS 6	XLR	
30	VS 7	XLR	
31	VS 8	XLR	
32	VS 9	XLR	
33	VS 10	XLR	
34	VS 11	XLR	
35	VS 12	XLR	
36	VS 13	XLR	
37	VS 14	XLR	--
38	VS 15	XLR	
39	VS 16	XLR	
40	COM. JULIANO	SM 58	PEDESTAL GRANDE
41	COM. DIEGO	SM 58	PEDESTAL GRANDE
42	COM. LUCAS	SM 58	RACK RF



000065

*Loubet***BRIDGE**

43	BY LOCADORA	UR 4	
44	BY LOCADORA	UR 4	

MAPA DE PALCO**MAPEAMENTO PRATICÁVEIS**

QUALQUER DÚVIDA OU ALTERAÇÃO, ENTRAR EM CONTATO COM A NOSSA PRODUÇÃO.

17 99205-6940 LUCAS TERNERO
(PRODUTOR GERAL)

67 99817-8656 DIEGO
(PRODUTOR TÉCNICO)

000066

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2912/2025

Data 08/07/2025

Altera dispositivo da Lei nº 2874/2025, e dá outras ,0 providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
 Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2874/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º

Parágrafo único. O valor máximo a ser gasto pelo Município não poderá ultrapassar a R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).”

Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei nº 2874/2025, passa constar com a seguinte redação:
 “Art. 2º

II – 4º Febarras:

Evento	Datas	Valor R\$
Show com Edy e Brito e Louber.	05 e 06/09/2025	320.000,00
Feria e estonaria para os Shows e a Feira.	05 e 06/09/2025	190.000,00

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições da Lei 2874/2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:992DA0D0

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2025. Edição 3315
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e Serviço prestado em 02/01/2025		Número da Nota 000000020 Data e Hora de Emissão 07/02/2025 11:03:49 Código de Verificação REYK-G6UP		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 51.094.491/0001-18 Inscrição Municipal: 7.737.466-5 Nome/Razão Social: BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: AV DAS NAÇOES UNIDAS 12901, CONJ OESTE - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04578-910 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CPF/CNPJ: 67.662.437/0001-61 Endereço: LOG NINI - CENTRO - CEP: 19275-000 Município: Euclides da Cunha Paulista UF: SP E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: —				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS <p>CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR SERTANEJO LOUBET, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO REVEILLON DE 2024.</p> <p>CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 94/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 432/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 90/2024 RETER ISS E IR</p> <p>DADOS PARA PAGAMENTO BANCO SANTANDER (033) AGENCIA 4788 CONTA CORRENTE 13.005.409-0 CHAVE PIX: CNPJ 51.094.491/0001-18</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CONTRATADA: BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA VALOR: R\$ 230.000,00 (DUzentos e Trinta Mil Reais)</p>				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 230.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço 08230 - Exibição de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	230.000,00	6,00%	11.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Frete		
Euclides da Cunha Paulista - SP	—	—		

000067

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço; (5) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 18.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20260324/51094491000118

Número da Nota
00000027
Data e Hora de Emissão:
24/03/2025 13:21:50
Código de Verificação
9HDR-DMV7

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 51.094.491/0001-18

Inscrição Municipal: 7.737.466-6

Nome/Razão Social: BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12901, CONJ OESTE - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04578-910

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CPF/CNPJ: 45.749.819/0001-94

Inscrição Municipal: ----

Endereço: RUA RUA VICTOR MEIRELLES 89 - CENTRO - CEP: 13670-000

Município: Santa Rita do Passa Quatro

UF: SP

E-mail: upa.jrodrigues@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "LOUBET" CONTRATADO ATRAVÉS DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025, NA 26ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - FAPIS 2025, NO PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL - "JACOMO BARBUIO", R. CARLOS ZOREI.

CONTRATO N° 013/2025

PROCESSO N° 059.2025

ISS SERÁ RETIDO PELO TOMADOR.

DADOS PARA PAGAMENTO:
Bridge Produções Artísticas Ltda
Banco Santander (033)
Agência 4788
Conta Corrente 13005404-0
Chave Pix CNPJ 51094491000118

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 140.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08230 - Exibição de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 140.000,00	Aliquota (%) 2,00%	Valor do ISS (R\$) 2.800,00	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço Santa Rita do Passa Quatro - SP	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de ; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

000070



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20241203051094491000118

Número da Nota
00000010
Data e Hora de Emissão
03/12/2024 10:02:21
Código de Verificação
3H4D-PMWE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 51.094.491/0001-18 Inscrição Municipal: 7.737.466-6

Nome/Razão Social: BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12901, CONJ OESTE - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04578-910

Município: São Paulo UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CPF/CNPJ: 46.523.296/0001-26 Inscrição Municipal: ---

Endereço: R Pedro Rodrigues de Camargo 216, terreo - CENTRO - CEP: 08970-000

Município: Salesópolis UF: SP E-mail: copel@salesopolis.sp.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação do Show artístico do cantor "LOUBET", contratado através de seu empresário exclusivo BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA a ser realizada no evento "1º NATAL LUZ EM SALESÓPOLIS", na Av. Pedro Rodrigues de Camargo Neto, Salesópolis/SP, na data de 07/12/2024, a partir das 23h00min, com duração de 1h40min, sob a supervisão e realização da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

CONTRATO N° 98/2024

PROCESSO N° 1.372/2024

ISS 2% E IR 1,5% SERÁ RETIDO PELO TOMADOR.

DADOS PARA PAGAMENTO:
 Bridge Produções Artísticas Ltda
 Banco Santander (033)
 Agência 4788
 Conta Corrente 13005404-0
 Chave Pix CNPJ 51094491000118

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 180.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
08230 - Exibição de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	180.000,00	2,00%	3.600,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
Salesópolis - SP		-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;



Três Barras do Paraná, 16 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



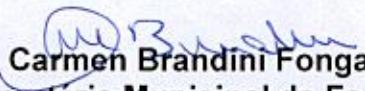
INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Carmen Brandini Fongaro, investida no cargo público de agente político (Secretaria Municipal de Fazenda), nomeada pelo Decreto nº 6142/2025, de 02/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 16 de julho de 2025, que tem como objeto: contratação do artista Loubet para show a ser realizado no dia 05 de setembro de 2025, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 000 Recursos Ordinários (Livres)
03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej.
Licit. e Compras
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 23 de julho de 2025.


Carmen Brandini Fongaro
Secretaria Municipal da Fazenda



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021

A escolha da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço artístico a ser contratado, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver prestação de serviços técnicos ou artísticos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, trata-se da contratação do cantor Loubet, artista consagrado no cenário nacional da música sertaneja, com ampla aceitação junto ao público e reconhecido pela crítica especializada. Sua contratação visa a realização de shows no dia 05 de setembro de 2025, como atração principal da FEBARRAS, evento oficial do Município que congrega atividades culturais, comerciais, agropecuárias e turísticas, com significativo impacto socioeconômico na região.

A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. apresentou documentação que comprova sua condição de representante exclusiva do artista Loubet, mediante contrato de representação artística vigente, o que afasta qualquer possibilidade de competição com outros agentes e justifica, de forma objetiva, a contratação direta por inexigibilidade. Referida exclusividade abrange a intermediação, comercialização, agendamento e formalização de apresentações do artista, conferindo à contratada a prerrogativa legal de negociar em nome do cantor.

Ademais, o processo administrativo apresenta proposta comercial compatível com os preços de mercado para artistas de renome similar, amparada por notas fiscais de apresentações anteriores realizadas pelo artista e por outros de porte equivalente, o que reforça a razoabilidade e a economicidade da contratação. O valor global proposto, de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), inclui todos os custos necessários para a realização do espetáculo, tais como cachê, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica e produção, restando ao Município apenas as obrigações correlatas à estrutura física, segurança, licenciamento e direitos autorais.

A relevância cultural, o apelo popular e a representatividade artística do cantor Loubet justificam plenamente sua inclusão como atração principal da FEBARRAS, considerando-se que sua presença atende à expectativa da comunidade, fomenta o turismo, atrai visitantes e movimenta diversos setores da economia local, como o comércio, hotelaria, gastronomia e serviços. Essa escolha também reflete a demanda popular espontânea, manifesta em redes sociais, reuniões comunitárias e apoio do setor privado, sendo plenamente condizente com o perfil sociocultural do evento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

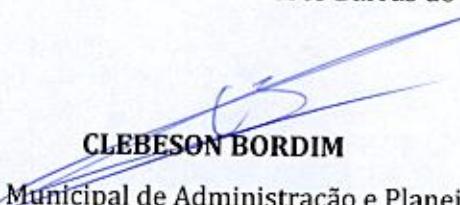
76

CAPITAL DO PELÔ

Por fim, ressalta-se que a empresa contratada se encontra devidamente regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários, conforme comprovam as certidões negativas anexadas aos autos, bem como possui capacidade técnica e estrutura operacional adequadas à execução do serviço contratado.

Diante do exposto, resta evidenciada a notória especialização do artista, a exclusividade de sua representação, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço proposto, legitimando, de forma plena e fundamentada, a escolha da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. para a execução do objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2025


CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A necessidade da presente contratação decorre da inclusão da apresentação artística do cantor Loubet na programação oficial da FEBARRAS, a ser realizada em 05 de setembro de 2025, no Município de Três Barras do Paraná. O evento constitui uma das principais manifestações culturais e festivas do Município, com repercussão regional, sendo reconhecido como instrumento de valorização da identidade local, promoção do entretenimento público e estímulo à economia informal e formal. A realização de shows musicais de grande apelo popular, com artistas de renome nacional, está alinhada às expectativas da população e à tradição do evento, configurando-se como elemento essencial para assegurar sua atratividade, repercussão e efetividade.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a contratação de artista amplamente consagrado junto ao público regional, com repertório compatível com o perfil sociocultural predominante. A escolha pelo artista Loubet atende plenamente a tais critérios, dada sua notoriedade no gênero sertanejo e sua presença consolidada em eventos similares em outros municípios. A contratação objetiva não apenas o entretenimento, mas o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública perante a população, o incremento da circulação de visitantes e a dinamização de setores econômicos locais direta ou indiretamente envolvidos com o evento, tais como comércio, gastronomia, hospedagem, transporte e serviços.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está integralmente alinhada às metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos oficiais de planejamento do Município de Três Barras do Paraná, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à valorização da cultura, incentivo ao turismo, promoção do desenvolvimento regional e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. A realização de eventos como a FEBARRAS é contemplada como instrumento de ação governamental voltado à promoção da cidadania cultural e ao desenvolvimento sustentável.

A Administração tem como diretriz estratégica fomentar iniciativas que ampliem o acesso da população a bens culturais e que promovam o Município como destino turístico



regional, articulando cultura, economia e inclusão social. A contratação do show do artista Loubet integra esse escopo, ao conjugar manifestação artística com mobilização social e dinamização da economia local. Ademais, a despesa decorrente da contratação encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária vigente, em dotação específica voltada à promoção de eventos culturais de grande porte.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Para a efetivação da presente contratação, exige-se que o contratado detenha representação exclusiva e comprovada do artista a ser contratado, mediante contrato de representação válido, além de estar regular perante os órgãos de controle fiscal, previdenciário e trabalhista. O contratado deverá apresentar proposta comercial detalhada contendo todos os custos incidentes sobre a execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, equipe técnica e demais encargos operacionais, não sendo admitido repasse posterior de encargos ao Município.

É requisito essencial que a empresa contratada possua capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a dimensão do evento, comprometendo-se formalmente com a execução do serviço na data e horário fixados, conforme consta na programação oficial da FEBARRAS. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível a apresentação de documentos comprobatórios da exclusividade, regularidade jurídica e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, o contratado deverá observar integralmente as exigências legais, técnicas e logísticas constantes do termo de referência e do contrato administrativo.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à realização de um show musical único e exclusivo do artista Loubet, com duração previamente fixada em 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ser realizado no dia 05 de setembro de 2025, como atração principal da programação oficial da FEBARRAS. A definição dessa quantidade decorre da própria natureza personalíssima do serviço artístico a ser prestado, o qual pressupõe a presença física do artista, sua performance ao vivo e sua interação direta com o público, sendo, portanto, inviável qualquer forma de parcelamento, substituição ou divisão da execução contratual.



A duração estimada de 1h40min está em conformidade com os padrões técnicos praticados no setor de entretenimento ao vivo, sendo amplamente adotada em eventos de médio e grande porte com artistas de renome nacional. Esse tempo permite a execução integral do repertório principal do artista, com inserções interativas e eventuais bis, sem comprometer a logística do evento, os horários previstos na programação e a segurança da estrutura física montada para a realização do espetáculo.

A limitação contratual a uma apresentação única está diretamente vinculada à organização da FEBARRAS, que envolve programação sequencial de atrações e atividades, com previsão orçamentária e estrutural dimensionada especificamente para a data em questão. Ao estabelecer previamente a quantidade e o tempo de execução, a Administração assegura maior controle técnico sobre a prestação do serviço, transparência na alocação dos recursos públicos e segurança jurídica quanto à fiscalização e à liquidação da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado realizado para instruir a presente contratação teve como base a coleta de elementos técnicos e comerciais diretamente junto à empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, que apresentou proposta formal contendo a especificação do serviço, valor global, cláusula de exclusividade e documentação de habilitação jurídica e fiscal. Trata-se da única empresa autorizada a intermediar e formalizar contratações do artista Loubet, conforme contrato de representação artística exclusiva devidamente anexado ao processo.

A exclusividade contratual apresentada pela empresa contratada demonstra a inviabilidade de competição para a execução do objeto, razão pela qual não foi possível promover ampla consulta a outras propostas comerciais de empresas concorrentes, uma vez que estas estariam legalmente impedidas de ofertar o mesmo serviço. Ainda assim, com o objetivo de aferir a razoabilidade da proposta, a Administração solicitou à empresa documentação comprobatória de valores praticados em outras contratações semelhantes, com artistas de perfil e notoriedade equivalentes.

Foram apresentadas notas fiscais de apresentações anteriores, bem como informações relativas a shows realizados em outros municípios por valores compatíveis ou superiores ao proposto nesta contratação. As informações colhidas apontam que o valor ofertado de R\$ 140.000,00 está em consonância com os preços praticados no segmento de eventos culturais com artistas de projeção nacional, especialmente dentro do gênero



sertanejo, cuja demanda de mercado apresenta sazonalidade e custos específicos de logística, produção e equipe técnica.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que a contratação pretendida é viável sob o ponto de vista técnico, financeiro e legal, reforçando a inviabilidade de competição e a legitimidade da contratação por inexigibilidade, conforme preconiza o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base na proposta formal apresentada pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., representante exclusiva do artista Loubet, cujo valor global ofertado para a realização do show é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A proposta inclui, de forma detalhada, todos os custos e encargos relacionados à realização do espetáculo, tais como cachê artístico, transporte terrestre da equipe, alimentação, hospedagem, logística de produção, equipe técnica, produção executiva, estrutura de camarim e demais despesas operacionais, sendo de responsabilidade da Administração apenas a estrutura física do evento e as obrigações correlatas às licenças, segurança e recolhimento de direitos autorais.

Para fins de aferição da compatibilidade do valor com os preços de mercado, foram analisadas notas fiscais e contratos de shows realizados por artistas do mesmo porte e gênero musical em outros entes públicos, cujos valores se mostraram equivalentes ou superior àquele ora proposto. A comparação técnica revelou que o custo global da apresentação se encontra alinhado aos padrões praticados em contratações similares, considerando-se a notoriedade do artista, a duração do show (1h40min) e a estrutura técnica exigida.

Destaca-se, ainda, que a contratação está lastreada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, em programa de promoção cultural aprovado pelo Poder Legislativo Municipal. A proposta encontra-se dentro dos limites de razoabilidade e economicidade exigidos pela legislação vigente, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a estimativa do valor da contratação está devidamente fundamentada em documentação concreta, com base em proposta formal, comprovação de exclusividade, e análise comparativa com o mercado de eventos culturais, reforçando a viabilidade jurídica, técnica e orçamentária da contratação por inexigibilidade de licitação.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 51.094.491/0001-18, para a realização de um show musical ao vivo do artista Loubet, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ocorrer no dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS, em Três Barras do Paraná. O serviço será prestado de forma exclusiva, com base na representação artística contratualmente atribuída à referida empresa, que detém a exclusividade nacional para intermediação e comercialização de apresentações do cantor.

A execução do show se dará mediante infraestrutura previamente disponibilizada pelo Município, incluindo palco, sistema de som e iluminação, segurança, licenciamento e demais condições técnicas, conforme previsto no plano de organização da FEBARRAS. À empresa contratada caberá o fornecimento integral do serviço artístico, abrangendo cachê, deslocamento, equipe técnica e de apoio, alimentação, hospedagem, produção executiva e todas as demais obrigações necessárias à realização do espetáculo, conforme proposta apresentada e documentação acostada aos autos.

A contratação do artista Loubet configura solução adequada e proporcional à finalidade pública perseguida, atendendo à necessidade de garantir uma atração cultural de grande repercussão e apelo popular, como parte da estratégia da Administração de valorizar a cultura, fomentar o turismo e impulsionar o comércio e os serviços locais durante o evento. O artista apresenta trajetória consolidada no cenário nacional da música sertaneja contemporânea, sendo amplamente reconhecido por seu repertório, carisma e aceitação junto ao público regional.

A solução apresenta-se tecnicamente viável, juridicamente amparada e economicamente compatível com os parâmetros do mercado, revelando-se a alternativa mais eficiente para o alcance dos objetivos públicos pretendidos com a realização da FEBARRAS. A contratação por inexigibilidade assegura a observância dos princípios da eficiência, da legalidade, da razoabilidade e da promoção da proposta mais vantajosa à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII



Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não é cabível o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de serviço artístico personalíssimo, prestado de forma unitária, exclusiva e indivisível pelo cantor Loubet, com apresentação única agendada para o dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS. O show é caracterizado por sua unicidade e vinculação direta à figura do artista, cujo desempenho, estilo musical e interação com o público não são passíveis de substituição, divisão ou execução por terceiros.

A tentativa de parcelamento comprometeria a finalidade pública pretendida, frustrando os objetivos culturais, turísticos e promocionais do evento, além de violar a lógica técnica do serviço artístico, que exige integralidade na execução e conformidade com o padrão artístico e profissional do contratado. Como o serviço se consubstancia na realização de uma apresentação específica, com estrutura, tempo de duração e logística previamente definidos, qualquer fracionamento inviabilizaria a efetiva entrega do objeto e resultaria em perda de qualidade, identidade e impacto social esperado.

A indivisibilidade do objeto decorre ainda da inviabilidade de substituição do artista por outro de igual renome ou características similares, tendo em vista a escolha estar diretamente relacionada à preferência do público regional, à tradição do evento e à estratégia de valorização cultural adotada pela Administração. A apresentação integra a programação oficial da FEBARRAS como destaque principal da data, o que reforça sua condição de execução única e insubstituível.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação está plenamente justificado, por razões de ordem técnica, funcional e legal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para o interesse público. O objeto, por sua natureza, deve ser contratado de forma global, com a entrega total prevista em única data, sob pena de descaracterização da própria finalidade do certame cultural.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a contratação do artista Loubet para apresentação musical na FEBARRAS, o Município de Três Barras do Paraná pretende alcançar diversos resultados concretos e mensuráveis, tanto no âmbito cultural quanto no desenvolvimento socioeconômico e institucional. O principal resultado esperado é o fortalecimento da identidade cultural local, mediante a oferta de programação artística de alta qualidade e relevante apelo popular, assegurando o acesso da população a manifestações culturais consagradas e promovendo a democratização do entretenimento.



Adicionalmente, almeja-se a ampliação do público participante da FEBARRAS, com o consequente aumento no fluxo de visitantes ao Município, o que impactará positivamente o setor de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. A presença de um artista nacionalmente conhecido constitui fator atrativo de grande relevância, capaz de potencializar a visibilidade do evento, atrair novos públicos e consolidar o Município como referência regional em promoção cultural e turística.

Outro resultado esperado diz respeito ao fomento da economia local, com geração indireta de emprego e renda temporária, aquecimento da economia informal e estímulo ao empreendedorismo, especialmente por meio da atuação de vendedores ambulantes, prestadores de serviços, comerciantes e microempreendedores locais. A realização do show também contribui para o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública, que se apresenta como promotora ativa da cultura e indutora de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Por fim, pretende-se alcançar maior integração comunitária e valorização do espaço público, com a criação de ambientes de convivência social, celebração e bem-estar coletivo. A expectativa é de que a realização do show do artista Loubet promova impactos positivos duradouros na memória afetiva da população e no fortalecimento do vínculo entre os cidadãos e a gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para viabilizar a presente contratação e garantir a execução adequada do objeto, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências administrativas, técnicas e jurídicas, previamente à formalização contratual e à realização do evento. A primeira medida consiste na abertura do processo administrativo específico, com a instrução de todos os documentos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação, incluindo: estudo técnico preliminar, termo de referência, proposta comercial da empresa contratada, comprovação de exclusividade, regularidade fiscal e trabalhista, justificativa da escolha do contratado e manifestação jurídica.

Paralelamente, deverão ser adotadas ações de planejamento logístico e operacional para assegurar a infraestrutura necessária à realização do show, tais como a montagem de palco, sistema de sonorização e iluminação, segurança pública e privada, controle de acesso, banheiros químicos, organização do trânsito e emissão das licenças exigidas pelos órgãos de fiscalização. Tais providências deverão estar alinhadas ao



cronograma geral da FEBARRAS, garantindo a integração da apresentação artística à programação oficial do evento.

Caberá ainda à Administração a reserva orçamentária dos recursos financeiros necessários, com base na dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como a adoção das medidas de empenho, liquidação e pagamento, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente. A fiscalização da execução contratual será designada por servidor competente, o qual deverá acompanhar a prestação do serviço e atestar sua conformidade com os parâmetros definidos no termo de referência.

Por fim, será responsabilidade da Administração promover a divulgação institucional da atração artística, por meio de canais oficiais, redes sociais, rádio e outras mídias locais, de modo a garantir o conhecimento público do evento, reforçar a transparência do processo e maximizar o alcance social da contratação. Todas as providências adotadas deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com o regime jurídico da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução da presente contratação está inserida no contexto da organização geral da FEBARRAS, cuja realização demanda a adoção de diversas medidas complementares e a celebração de contratações correlatas e interdependentes, indispensáveis à efetiva prestação do serviço artístico principal. Tais contratações são necessárias para garantir condições técnicas, operacionais, logísticas e de segurança compatíveis com o porte do evento e com o público estimado.

Entre as contratações correlatas previstas, destacam-se: locação de palco, sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de segurança e isolamento, serviços de vigilância privada, limpeza, banheiros químicos, fornecimento de energia elétrica, instalação de camarins, alimentação de apoio, entre outros itens fundamentais à realização do espetáculo. Essas contratações serão realizadas por processos próprios, regidos pela Lei nº 14.133/2021, com ampla pesquisa de preços e compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

Ressalta-se que, além da contratação do artista Loubet, poderá haver outras contratações por inexigibilidade de licitação referentes a diferentes atrações artísticas que comporão a programação oficial da FEBARRAS, conforme cronograma e orçamento



previamente estabelecidos pela Administração. Cada contratação será objeto de processo autônomo, com justificativa individualizada, mas integradas sob o ponto de vista do planejamento e execução conjunta do evento.

Portanto, a contratação ora analisada não é isolada, sendo parte de um conjunto articulado de medidas administrativas voltadas à viabilização plena da FEBARRAS, exigindo que a Administração promova a gestão integrada das contratações correlatas, assegurando economicidade, regularidade, eficiência e cumprimento do interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A realização do show musical do artista Loubet, no contexto da FEBARRAS, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, próprios de eventos de médio porte com grande concentração de público. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se: o aumento na geração de resíduos sólidos (como copos plásticos, embalagens e restos de alimentos), o consumo ampliado de energia elétrica e água, a emissão de ruídos em níveis elevados e a eventual obstrução do trânsito local em razão do fluxo de pessoas e veículos.

Contudo, tais impactos são previsíveis, controláveis e mitigáveis, desde que a Administração adote medidas preventivas e corretivas, como a contratação de equipe de limpeza urbana para coleta e destinação correta de resíduos, a instalação de recipientes de coleta seletiva, o cumprimento das normas de controle sonoro estabelecidas pela legislação ambiental municipal, além de ações de ordenamento urbano e segurança pública, com o apoio de órgãos como a Polícia Militar e a Defesa Civil.

Importante ressaltar que o show será realizado em espaço previamente delimitado e dotado de infraestrutura adequada, utilizado tradicionalmente para atividades festivas, o que minimiza a interferência direta sobre áreas ambientalmente sensíveis ou de preservação permanente. Não se prevê qualquer intervenção em áreas verdes, cursos d'água, fauna ou flora local, sendo o impacto ambiental classificado como de baixo grau e curta duração.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são plenamente gerenciáveis, e que a adoção de planejamento prévio, logística adequada e cumprimento das normas ambientais aplicáveis garantirá a execução do evento com responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção de danos ambientais.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Dante de todos os elementos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, para a realização do show musical do artista Loubet, no dia 05 de setembro de 2025, durante a programação oficial da FEBARRAS, revela-se plenamente justificada, viável e adequada ao interesse público.

A contratação atende à necessidade de valorização cultural da comunidade local, fortalece a identidade regional, promove a democratização do acesso à arte e ao entretenimento e impulsiona significativamente a economia do Município de Três Barras do Paraná, por meio da movimentação do comércio, serviços e turismo. O serviço a ser prestado possui natureza personalíssima, singular e indivisível, com representante exclusivo no mercado, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada mediante documentação anexa ao processo.

O valor proposto está dentro dos padrões de mercado, conforme verificado por meio de levantamento comparativo de preços e análise de contratos semelhantes, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência. A solução adotada é tecnicamente viável, juridicamente segura e orçamentariamente compatível com os recursos disponíveis, respeitando os princípios da administração pública e garantindo plena execução do objeto contratado.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do processo de inexigibilidade, com a formalização contratual observando todas as exigências legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2025.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à realização de 1 (uma) apresentação musical ao vivo do artista Loubet, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2025, integrando a programação oficial da FEBARRAS – evento tradicional do Município de Três Barras do Paraná.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 51.094.491/0001-18, representante exclusiva do artista, valor este compatível com os praticados no mercado para artistas de igual notoriedade e projeção, conforme levantamento documental anexo ao processo administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista Loubet é profissional consagrado no gênero sertanejo, com carreira de destaque nacional, ampla aceitação pública e compatibilidade com o perfil sociocultural do evento e da comunidade local.

3.2. A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. apresentou documentação que comprova a exclusividade na representação do artista, tornando inviável a competição e caracterizando hipótese legal de inexigibilidade de licitação. A contratação visa atender aos objetivos institucionais da Administração, em especial à promoção da cultura, valorização de eventos comunitários e fortalecimento da economia local durante a realização da FEBARRAS.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá durante o evento FEBARRAS, no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, localizado no Município de Três Barras do Paraná. O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

referido local foi designado pela Administração Municipal como espaço oficial para a realização da apresentação principal da programação cultural do evento, por contar com infraestrutura física ampla e tradicionalmente utilizada para atividades públicas de grande porte.

4.2. Caberá à contratante providenciar toda a infraestrutura de apoio necessária, como palco, iluminação, sonorização, camarins e segurança, de modo a garantir condições adequadas para a realização do show musical conforme as especificações técnicas exigidas. A empresa contratada será responsável por avaliar previamente as condições do local, de modo a assegurar que todos os aspectos do rider técnico do artista sejam cumpridos.

4.3. A definição e divulgação do local constará expressamente no contrato administrativo e será considerada cláusula essencial para a execução da obrigação assumida, em razão da programação previamente estabelecida e da ampla divulgação do evento perante a população regional.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, representante exclusiva do artista Loubet, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS, no Campo de Futebol José Orbem, em Três Barras do Paraná.

6.2. A prestação do serviço artístico será realizada conforme as condições previamente acordadas, cabendo à contratada fornecer o show completo, com repertório consagrado do artista, presença de equipe técnica e operacional, cumprimento de horários, atendimento às exigências do rider técnico e execução adequada conforme a estrutura disponibilizada pela contratante. O Município será responsável por providenciar o palco, sonorização, iluminação, segurança e demais elementos físicos necessários à realização do espetáculo.

6.3. A contratação do artista visa atender aos objetivos de valorização da cultura local, fortalecimento da identidade comunitária, estímulo ao turismo e dinamização da economia local, com impactos positivos diretos e indiretos na arrecadação e circulação de renda no período do evento.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"



7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa **Bridge Produções Artísticas Ltda.**, representante exclusiva do artista **Loubet**, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de exclusividade na representação artística do cantor Loubet**, mediante apresentação de contrato de agenciamento artístico vigente, firmado entre o artista ou seu procurador e a empresa contratada, assegurando que esta detém poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome do artista;
- b) Apresentação de proposta comercial formalizada**, contendo o valor global do serviço e detalhamento das condições da apresentação, como tempo de duração (1h40min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção e demais exigências técnicas), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração;
- c) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive CND do INSS, certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, FGTS (CRF), Justiça do Trabalho e débitos estaduais e municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido da contratada a comprovação de experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto similar ao pretendido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Além disso, a contratada deverá demonstrar conhecimento técnico específico acerca das exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de produção e demais aspectos inerentes à realização de shows de grande porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de um show musical ao vivo do artista Loubet, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, durante a programação oficial da FEBARRAS, conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal.



9.2. A execução será realizada de forma presencial e integral, mediante comparecimento do artista e de sua equipe técnica ao local do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início previsto da apresentação, para realização de passagem de som, testes técnicos e alinhamentos operacionais. O início do show deverá respeitar o horário previamente ajustado com a organização da FEBARRAS, sendo a pontualidade cláusula contratual essencial.

9.3. Todo o serviço será executado com base nas condições técnicas, logísticas e artísticas previamente definidas, especialmente no rider técnico apresentado pela empresa contratada, que deverá ser compatível com a estrutura disponibilizada pela Administração. A contratada será responsável por todos os elementos internos da apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, camarim, equipe de apoio e produção artística, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais itens.

9.4. O objeto será considerado devidamente executado com a entrega do show completo, conforme contratado, na data e local designados, com integral atendimento das especificações pactuadas, incluindo presença física do artista, cumprimento da duração mínima estipulada e observância às exigências técnicas e contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição do objeto contratado será realizada de forma unificada e antecipada, tendo em vista a natureza singular, personalíssima e de execução pontual do serviço artístico. O cumprimento da obrigação será aferido com base na entrega da documentação comprobatória dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no processo administrativo, incluindo:

- a)** Apresentação da proposta formal com todas as especificações da apresentação;
- b)** Comprovação de exclusividade do artista;
- c)** Declaração de ciência e compromisso com a data, local e tempo de duração do show;
- d)** Atesto prévio da conformidade da documentação por parte do setor requisitante.

10.2. Dada a necessidade de garantia prévia da contratação por parte do artista e sua produção, o pagamento será realizado antecipadamente, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal pela contratada, no valor total acordado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), até dois dias antes da data prevista para a apresentação, ou seja, até 03 de setembro de 2025.



10.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e validação da nota fiscal eletrônica, à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa e à comprovação documental da exclusividade da representação do artista. A antecipação do pagamento está devidamente justificada em razão da natureza do objeto e será precedida de autorização expressa da autoridade competente, conforme previsto no artigo 145, §1º da Lei nº 14.133/2021, com parecer jurídico favorável e prévia disponibilidade orçamentária.

10.4. Caso a apresentação não ocorra por culpa exclusiva da contratada, o valor antecipadamente pago deverá ser integralmente restituído ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá, ainda, exigir caução ou garantias adicionais, conforme análise de risco e decisão administrativa fundamentada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução do objeto contratado será único, fixo e impreverível, consistente na realização de apresentação musical ao vivo do artista Loubet, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ocorrer no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, durante a programação oficial da FEBARRAS.



13.2. A data estabelecida é considerada cláusula essencial do contrato, vinculada à estrutura logística e ao cronograma geral do evento, não sendo admitida sua prorrogação, remarcação ou adiamento por iniciativa da contratada, salvo em hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidas pela Administração e formalmente justificadas.

13.3. O não cumprimento do prazo fixado para a execução do show, por culpa da contratada, será considerado inadimplemento contratual grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de devolução integral de valores eventualmente pagos de forma antecipada.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2025.

CLEBESON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

97

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA
05 DE SETEMBRO DE 2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta tem por objeto a realização de apresentação musical ao vivo do artista Loubet, no dia 05 de setembro de 2025, durante a programação oficial da FEBARRAS, evento institucional promovido pela Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná, com o objetivo de fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico regional.

2.2. A escolha do artista decorre de sua notória especialização e consagração pública no cenário nacional da música sertaneja, sendo amplamente reconhecido por sua trajetória artística, repertório popular e elevado apelo junto ao público local e regional. A inserção do show como atração principal do evento visa atender às expectativas da comunidade, fortalecer a identidade cultural do Município e atrair expressivo público para a FEBARRAS, com impactos positivos sobre o comércio, a prestação de serviços e a arrecadação local.

2.3. A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, apresentou documentação que comprova ser representante exclusiva do artista Loubet, por meio de contrato de agenciamento artístico válido e vigente, o que configura inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade contratual foi verificada e reconhecida pela Administração mediante análise documental acostada aos autos, o que legitima a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a formalização da contratação.

2.4. A proposta comercial apresentada contempla o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), valor este compatível com os praticados no mercado para artistas de renome equivalente, conforme demonstrado em levantamento de preços e análise de contratos similares. O preço proposto inclui todas as despesas relativas à realização do show, como transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção, camarim e logística, cabendo à Administração apenas a disponibilização da infraestrutura do evento (palco, som, iluminação, segurança e demais serviços correlatos).

2.5. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade e legalidade, sendo a forma mais vantajosa para a Administração em face das



peculiaridades do objeto, da urgência da contratação e da necessidade de assegurar o sucesso da programação oficial da FEBARRAS. Trata-se, portanto, de contratação técnica e juridicamente adequada, devidamente justificada sob os aspectos legais, orçamentários e finalísticos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço artístico a ser contratado, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver prestação de serviços técnicos ou artísticos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2. No presente caso, trata-se da contratação do cantor Loubet, artista consagrado no cenário nacional da música sertaneja, com ampla aceitação junto ao público e reconhecido pela crítica especializada. Sua contratação visa a realização de show no dia 05 de setembro de 2025, como atração principal da FEBARRAS, evento oficial do Município que congrega atividades culturais, comerciais, agropecuárias e turísticas, com significativo impacto socioeconômico na região.

3.3. A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. apresentou documentação que comprova sua condição de representante exclusiva do artista Loubet, mediante contrato de representação artística vigente, o que afasta qualquer possibilidade de competição com outros agentes e justifica, de forma objetiva, a contratação direta por inexigibilidade. Referida exclusividade abrange a intermediação, comercialização, agendamento e formalização de apresentações do artista, conferindo à contratada a prerrogativa legal de negociar em nome do cantor.

3.4. Ademais, o processo administrativo apresenta proposta comercial compatível com os preços de mercado para artistas de renome similar, amparada por notas fiscais de apresentações anteriores realizadas pelo artista e por outros de porte equivalente, o que reforça a razoabilidade e a economicidade da contratação. O valor global proposto, de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), inclui todos os custos necessários para a realização do espetáculo, tais como cachê, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica e produção, restando ao Município apenas as obrigações correlatas à estrutura física, segurança, licenciamento e direitos autorais.

3.5. A relevância cultural, o apelo popular e a representatividade artística do cantor Loubet justificam plenamente sua inclusão como atração principal da FEBARRAS, considerando-se que sua presença atende à expectativa da comunidade, fomenta o turismo, atrai visitantes e movimenta diversos setores da economia local, como o comércio, hotelaria, gastronomia e serviços. Essa escolha também reflete a demanda popular espontânea, manifesta em redes sociais,



reuniões comunitárias e apoio do setor privado, sendo plenamente condizente com o perfil sociocultural do evento.

3.6. Por fim, ressalta-se que a empresa contratada se encontra devidamente regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários, conforme comprovam as certidões negativas anexadas aos autos, bem como possui capacidade técnica e estrutura operacional adequadas à execução do serviço contratado.

3.7. Diante do exposto, resta evidenciada a notória especialização do artista, a exclusividade de sua representação, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço proposto, legitimando, de forma plena e fundamentada, a escolha da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. para a execução do objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por in exigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1.** O preço proposto pela empresa BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 51.094.491/0001-18, mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2.** A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes a apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- 10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- 10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- 10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- 10.1.8.** Contrato de exclusividade.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de junho de 2025


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à realização de 1 (uma) apresentação musical ao vivo do artista Loubet, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2025, integrando a programação oficial da FEBARRAS – evento tradicional do Município de Três Barras do Paraná.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 51.094.491/0001-18, representante exclusiva do artista, valor este compatível com os praticados no mercado para artistas de igual notoriedade e projeção, conforme levantamento documental anexo ao processo administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista Loubet é profissional consagrado no gênero sertanejo, com carreira de destaque nacional, ampla aceitação pública e compatibilidade com o perfil sociocultural do evento e da comunidade local.

3.2. A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. apresentou documentação que comprova a exclusividade na representação do artista, tornando inviável a competição e caracterizando hipótese legal de inexigibilidade de licitação. A contratação visa atender aos objetivos institucionais da Administração, em especial à promoção da cultura, valorização de eventos comunitários e fortalecimento da economia local durante a realização da FEBARRAS.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá durante o evento FEBARRAS, no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, localizado no Município de Três Barras do Paraná. O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

referido local foi designado pela Administração Municipal como espaço oficial para a realização da apresentação principal da programação cultural do evento, por contar com infraestrutura física ampla e tradicionalmente utilizada para atividades públicas de grande porte.

4.2. Caberá à contratante providenciar toda a infraestrutura de apoio necessária, como palco, iluminação, sonorização, camarins e segurança, de modo a garantir condições adequadas para a realização do show musical conforme as especificações técnicas exigidas. A empresa contratada será responsável por avaliar previamente as condições do local, de modo a assegurar que todos os aspectos do rider técnico do artista sejam cumpridos.

4.3. A definição e divulgação do local constará expressamente no contrato administrativo e será considerada cláusula essencial para a execução da obrigação assumida, em razão da programação previamente estabelecida e da ampla divulgação do evento perante a população regional.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, representante exclusiva do artista Loubet, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS, no Campo de Futebol José Orbem, em Três Barras do Paraná.

6.2. A prestação do serviço artístico será realizada conforme as condições previamente acordadas, cabendo à contratada fornecer o show completo, com repertório consagrado do artista, presença de equipe técnica e operacional, cumprimento de horários, atendimento às exigências do rider técnico e execução adequada conforme a estrutura disponibilizada pela contratante. O Município será responsável por providenciar o palco, sonorização, iluminação, segurança e demais elementos físicos necessários à realização do espetáculo.

6.3. A contratação do artista visa atender aos objetivos de valorização da cultura local, fortalecimento da identidade comunitária, estímulo ao turismo e dinamização da economia local, com impactos positivos diretos e indiretos na arrecadação e circulação de renda no período do evento.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"



7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa **Bridge Produções Artísticas Ltda.**, representante exclusiva do artista **Loubet**, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de exclusividade na representação artística do cantor Loubet**, mediante apresentação de contrato de agenciamento artístico vigente, firmado entre o artista ou seu procurador e a empresa contratada, assegurando que esta detém poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome do artista;
- b) Apresentação de proposta comercial formalizada**, contendo o valor global do serviço e detalhamento das condições da apresentação, como tempo de duração (1h40min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção e demais exigências técnicas), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração;
- c) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive CND do INSS, certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, FGTS (CRF), Justiça do Trabalho e débitos estaduais e municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido da contratada a comprovação de experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto similar ao pretendido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Além disso, a contratada deverá demonstrar conhecimento técnico específico acerca das exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de produção e demais aspectos inerentes à realização de shows de grande porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de um show musical ao vivo do artista Loubet, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, durante a programação oficial da FEBARRAS, conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal.



9.2. A execução será realizada de forma presencial e integral, mediante comparecimento do artista e de sua equipe técnica ao local do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início previsto da apresentação, para realização de passagem de som, testes técnicos e alinhamentos operacionais. O início do show deverá respeitar o horário previamente ajustado com a organização da FEBARRAS, sendo a pontualidade cláusula contratual essencial.

9.3. Todo o serviço será executado com base nas condições técnicas, logísticas e artísticas previamente definidas, especialmente no rider técnico apresentado pela empresa contratada, que deverá ser compatível com a estrutura disponibilizada pela Administração. A contratada será responsável por todos os elementos internos da apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, camarim, equipe de apoio e produção artística, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais itens.

9.4. O objeto será considerado devidamente executado com a entrega do show completo, conforme contratado, na data e local designados, com integral atendimento das especificações pactuadas, incluindo presença física do artista, cumprimento da duração mínima estipulada e observância às exigências técnicas e contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição do objeto contratado será realizada de forma unificada e antecipada, tendo em vista a natureza singular, personalíssima e de execução pontual do serviço artístico. O cumprimento da obrigação será aferido com base na entrega da documentação comprobatória dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no processo administrativo, incluindo:

- a)** Apresentação da proposta formal com todas as especificações da apresentação;
- b)** Comprovação de exclusividade do artista;
- c)** Declaração de ciência e compromisso com a data, local e tempo de duração do show;
- d)** Atesto prévio da conformidade da documentação por parte do setor requisitante.

10.2. Dada a necessidade de garantia prévia da contratação por parte do artista e sua produção, o pagamento será realizado antecipadamente, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal pela contratada, no valor total acordado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), até dois dias antes da data prevista para a apresentação, ou seja, até 03 de setembro de 2025.



10.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e validação da nota fiscal eletrônica, à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa e à comprovação documental da exclusividade da representação do artista. A antecipação do pagamento está devidamente justificada em razão da natureza do objeto e será precedida de autorização expressa da autoridade competente, conforme previsto no artigo 145, §1º da Lei nº 14.133/2021, com parecer jurídico favorável e prévia disponibilidade orçamentária.

10.4. Caso a apresentação não ocorra por culpa exclusiva da contratada, o valor antecipadamente pago deverá ser integralmente restituído ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá, ainda, exigir caução ou garantias adicionais, conforme análise de risco e decisão administrativa fundamentada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução do objeto contratado será único, fixo e impreterível, consistente na realização de apresentação musical ao vivo do artista Loubet, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ocorrer no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, durante a programação oficial da FEBARRAS.



13.2. A data estabelecida é considerada cláusula essencial do contrato, vinculada à estrutura logística e ao cronograma geral do evento, não sendo admitida sua prorrogação, remarcação ou adiamento por iniciativa da contratada, salvo em hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidas pela Administração e formalmente justificadas.

13.3. O não cumprimento do prazo fixado para a execução do show, por culpa da contratada, será considerado inadimplemento contratual grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de devolução integral de valores eventualmente pagos de forma antecipada.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A necessidade da presente contratação decorre da inclusão da apresentação artística do cantor Loubet na programação oficial da FEBARRAS, a ser realizada em 05 de setembro de 2025, no Município de Três Barras do Paraná. O evento constitui uma das principais manifestações culturais e festivas do Município, com repercussão regional, sendo reconhecido como instrumento de valorização da identidade local, promoção do entretenimento público e estímulo à economia informal e formal. A realização de shows musicais de grande apelo popular, com artistas de renome nacional, está alinhada às expectativas da população e à tradição do evento, configurando-se como elemento essencial para assegurar sua atratividade, repercussão e efetividade.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a contratação de artista amplamente consagrado junto ao público regional, com repertório compatível com o perfil sociocultural predominante. A escolha pelo artista Loubet atende plenamente a tais critérios, dada sua notoriedade no gênero sertanejo e sua presença consolidada em eventos similares em outros municípios. A contratação objetiva não apenas o entretenimento, mas o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública perante a população, o incremento da circulação de visitantes e a dinamização de setores econômicos locais direta ou indiretamente envolvidos com o evento, tais como comércio, gastronomia, hospedagem, transporte e serviços.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está integralmente alinhada às metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos oficiais de planejamento do Município de Três Barras do Paraná, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à valorização da cultura, incentivo ao turismo, promoção do desenvolvimento regional e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. A realização de eventos como a FEBARRAS é contemplada como instrumento de ação governamental voltado à promoção da cidadania cultural e ao desenvolvimento sustentável.

A Administração tem como diretriz estratégica fomentar iniciativas que ampliem o acesso da população a bens culturais e que promovam o Município como destino turístico regional, articulando cultura, economia e inclusão social. A contratação do show do artista Loubet integra esse escopo, ao conjugar manifestação artística com mobilização social e dinamização da economia local. Ademais, a despesa decorrente da contratação encontra-se devidamente prevista



na programação orçamentária vigente, em dotação específica voltada à promoção de eventos culturais de grande porte.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Para a efetivação da presente contratação, exige-se que o contratado detenha representação exclusiva e comprovada do artista a ser contratado, mediante contrato de representação válido, além de estar regular perante os órgãos de controle fiscal, previdenciário e trabalhista. O contratado deverá apresentar proposta comercial detalhada contendo todos os custos incidentes sobre a execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, equipe técnica e demais encargos operacionais, não sendo admitido repasse posterior de encargos ao Município.

É requisito essencial que a empresa contratada possua capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a dimensão do evento, comprometendo-se formalmente com a execução do serviço na data e horário fixados, conforme consta na programação oficial da FEBARRAS. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível a apresentação de documentos comprobatórios da exclusividade, regularidade jurídica e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, o contratado deverá observar integralmente as exigências legais, técnicas e logísticas constantes do termo de referência e do contrato administrativo.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à realização de um show musical único e exclusivo do artista Loubet, com duração previamente fixada em 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ser realizado no dia 05 de setembro de 2025, como atração principal da programação oficial da FEBARRAS. A definição dessa quantidade decorre da própria natureza personalíssima do serviço artístico a ser prestado, o qual pressupõe a presença física do artista, sua performance ao vivo e sua interação direta com o público, sendo, portanto, inviável qualquer forma de parcelamento, substituição ou divisão da execução contratual.

A duração estimada de 1h40min está em conformidade com os padrões técnicos praticados no setor de entretenimento ao vivo, sendo amplamente adotada em eventos de médio e grande porte com artistas de renome nacional. Esse tempo permite a execução integral do repertório principal do artista, com inserções interativas e eventuais bis, sem comprometer a logística do evento, os horários previstos na programação e a segurança da estrutura física montada para a realização do espetáculo.



A limitação contratual a uma apresentação única está diretamente vinculada à organização da FEBARRAS, que envolve programação sequencial de atrações e atividades, com previsão orçamentária e estrutural dimensionada especificamente para a data em questão. Ao estabelecer previamente a quantidade e o tempo de execução, a Administração assegura maior controle técnico sobre a prestação do serviço, transparência na alocação dos recursos públicos e segurança jurídica quanto à fiscalização e à liquidação da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado realizado para instruir a presente contratação teve como base a coleta de elementos técnicos e comerciais diretamente junto à empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, que apresentou proposta formal contendo a especificação do serviço, valor global, cláusula de exclusividade e documentação de habilitação jurídica e fiscal. Trata-se da única empresa autorizada a intermediar e formalizar contratações do artista Loubet, conforme contrato de representação artística exclusiva devidamente anexado ao processo.

A exclusividade contratual apresentada pela empresa contratada demonstra a inviabilidade de competição para a execução do objeto, razão pela qual não foi possível promover ampla consulta a outras propostas comerciais de empresas concorrentes, uma vez que estas estariam legalmente impedidas de ofertar o mesmo serviço. Ainda assim, com o objetivo de aferir a razoabilidade da proposta, a Administração solicitou à empresa documentação comprobatória de valores praticados em outras contratações semelhantes, com artistas de perfil e notoriedade equivalentes.

Foram apresentadas notas fiscais de apresentações anteriores, bem como informações relativas a shows realizados em outros municípios por valores compatíveis ou superiores ao proposto nesta contratação. As informações colhidas apontam que o valor ofertado de R\$ 140.000,00 está em consonância com os preços praticados no segmento de eventos culturais com artistas de projeção nacional, especialmente dentro do gênero sertanejo, cuja demanda de mercado apresenta sazonalidade e custos específicos de logística, produção e equipe técnica.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que a contratação pretendida é viável sob o ponto de vista técnico, financeiro e legal, reforçando a inviabilidade de competição e a legitimidade da contratação por inexigibilidade, conforme preconiza o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base na proposta formal apresentada pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., representante exclusiva do artista Loubet, cujo valor global ofertado para a realização do show é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A proposta inclui, de forma detalhada, todos os custos e encargos relacionados à realização do espetáculo, tais como cachê artístico, transporte terrestre da equipe, alimentação, hospedagem, logística de produção, equipe técnica, produção executiva, estrutura de camarim e demais despesas operacionais, sendo de responsabilidade da Administração apenas a estrutura física do evento e as obrigações correlatas às licenças, segurança e recolhimento de direitos autorais.

Para fins de aferição da compatibilidade do valor com os preços de mercado, foram analisadas notas fiscais e contratos de shows realizados por artistas do mesmo porte e gênero musical em outros entes públicos, cujos valores se mostraram equivalentes ou superior àquele ora proposto. A comparação técnica revelou que o custo global da apresentação se encontra alinhado aos padrões praticados em contratações similares, considerando-se a notoriedade do artista, a duração do show (1h40min) e a estrutura técnica exigida.

Destaca-se, ainda, que a contratação está lastreada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, em programa de promoção cultural aprovado pelo Poder Legislativo Municipal. A proposta encontra-se dentro dos limites de razoabilidade e economicidade exigidos pela legislação vigente, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a estimativa do valor da contratação está devidamente fundamentada em documentação concreta, com base em proposta formal, comprovação de exclusividade, e análise comparativa com o mercado de eventos culturais, reforçando a viabilidade jurídica, técnica e orçamentária da contratação por inexigibilidade de licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 51.094.491/0001-18, para a realização de um show musical ao vivo do artista Loubet, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ocorrer no dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS, em Três Barras do Paraná. O serviço será prestado de forma exclusiva, com base na representação artística contratualmente atribuída à referida empresa, que detém a exclusividade nacional para intermediação e comercialização de apresentações do cantor.



A execução do show se dará mediante infraestrutura previamente disponibilizada pelo Município, incluindo palco, sistema de som e iluminação, segurança, licenciamento e demais condições técnicas, conforme previsto no plano de organização da FEBARRAS. À empresa contratada caberá o fornecimento integral do serviço artístico, abrangendo cachê, deslocamento, equipe técnica e de apoio, alimentação, hospedagem, produção executiva e todas as demais obrigações necessárias à realização do espetáculo, conforme proposta apresentada e documentação acostada aos autos.

A contratação do artista Loubet configura solução adequada e proporcional à finalidade pública perseguida, atendendo à necessidade de garantir uma atração cultural de grande repercussão e apelo popular, como parte da estratégia da Administração de valorizar a cultura, fomentar o turismo e impulsionar o comércio e os serviços locais durante o evento. O artista apresenta trajetória consolidada no cenário nacional da música sertaneja contemporânea, sendo amplamente reconhecido por seu repertório, carisma e aceitação junto ao público regional.

A solução apresenta-se tecnicamente viável, juridicamente amparada e economicamente compatível com os parâmetros do mercado, revelando-se a alternativa mais eficiente para o alcance dos objetivos públicos pretendidos com a realização da FEBARRAS. A contratação por inexigibilidade assegura a observância dos princípios da eficiência, da legalidade, da razoabilidade e da promoção da proposta mais vantajosa à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não é cabível o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de serviço artístico personalíssimo, prestado de forma unitária, exclusiva e indivisível pelo cantor Loubet, com apresentação única agendada para o dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS. O show é caracterizado por sua unicidade e vinculação direta à figura do artista, cujo desempenho, estilo musical e interação com o público não são passíveis de substituição, divisão ou execução por terceiros.

A tentativa de parcelamento comprometeria a finalidade pública pretendida, frustrando os objetivos culturais, turísticos e promocionais do evento, além de violar a lógica técnica do serviço artístico, que exige integralidade na execução e conformidade com o padrão artístico e profissional do contratado. Como o serviço se consubstancia na realização de uma apresentação específica, com estrutura, tempo de duração e logística previamente definidos, qualquer fracionamento inviabilizaria a efetiva entrega do objeto e resultaria em perda de qualidade, identidade e impacto social esperado.



A indivisibilidade do objeto decorre ainda da inviabilidade de substituição do artista por outro de igual renome ou características similares, tendo em vista a escolha estar diretamente relacionada à preferência do público regional, à tradição do evento e à estratégia de valorização cultural adotada pela Administração. A apresentação integra a programação oficial da FEBARRAS como destaque principal da data, o que reforça sua condição de execução única e insubstituível.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação está plenamente justificado, por razões de ordem técnica, funcional e legal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para o interesse público. O objeto, por sua natureza, deve ser contratado de forma global, com a entrega total prevista em única data, sob pena de descharacterização da própria finalidade do certame cultural.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a contratação do artista Loubet para apresentação musical na FEBARRAS, o Município de Três Barras do Paraná pretende alcançar diversos resultados concretos e mensuráveis, tanto no âmbito cultural quanto no desenvolvimento socioeconômico e institucional. O principal resultado esperado é o fortalecimento da identidade cultural local, mediante a oferta de programação artística de alta qualidade e relevante apelo popular, assegurando o acesso da população a manifestações culturais consagradas e promovendo a democratização do entretenimento.

Adicionalmente, almeja-se a ampliação do público participante da FEBARRAS, com o consequente aumento no fluxo de visitantes ao Município, o que impactará positivamente o setor de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. A presença de um artista nacionalmente conhecido constitui fator atrativo de grande relevância, capaz de potencializar a visibilidade do evento, atrair novos públicos e consolidar o Município como referência regional em promoção cultural e turística.

Outro resultado esperado diz respeito ao fomento da economia local, com geração indireta de emprego e renda temporária, aquecimento da economia informal e estímulo ao empreendedorismo, especialmente por meio da atuação de vendedores ambulantes, prestadores de serviços, comerciantes e microempreendedores locais. A realização do show também contribui para o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública, que se apresenta como promotora ativa da cultura e indutora de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Por fim, pretende-se alcançar maior integração comunitária e valorização do espaço público, com a criação de ambientes de convivência social, celebração e bem-estar coletivo. A expectativa é de que a realização do show do artista Loubet promova impactos positivos



duradouros na memória afetiva da população e no fortalecimento do vínculo entre os cidadãos e a gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para viabilizar a presente contratação e garantir a execução adequada do objeto, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências administrativas, técnicas e jurídicas, previamente à formalização contratual e à realização do evento. A primeira medida consiste na abertura do processo administrativo específico, com a instrução de todos os documentos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação, incluindo: estudo técnico preliminar, termo de referência, proposta comercial da empresa contratada, comprovação de exclusividade, regularidade fiscal e trabalhista, justificativa da escolha do contratado e manifestação jurídica.

Paralelamente, deverão ser adotadas ações de planejamento logístico e operacional para assegurar a infraestrutura necessária à realização do show, tais como a montagem de palco, sistema de sonorização e iluminação, segurança pública e privada, controle de acesso, banheiros químicos, organização do trânsito e emissão das licenças exigidas pelos órgãos de fiscalização. Tais providências deverão estar alinhadas ao cronograma geral da FEBARRAS, garantindo a integração da apresentação artística à programação oficial do evento.

Caberá ainda à Administração a reserva orçamentária dos recursos financeiros necessários, com base na dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como a adoção das medidas de empenho, liquidação e pagamento, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente. A fiscalização da execução contratual será designada por servidor competente, o qual deverá acompanhar a prestação do serviço e atestar sua conformidade com os parâmetros definidos no termo de referência.

Por fim, será responsabilidade da Administração promover a divulgação institucional da atração artística, por meio de canais oficiais, redes sociais, rádio e outras mídias locais, de modo a garantir o conhecimento público do evento, reforçar a transparência do processo e maximizar o alcance social da contratação. Todas as providências adotadas deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com o regime jurídico da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução da presente contratação está inserida no contexto da organização geral da FEBARRAS, cuja realização demanda a adoção de diversas medidas complementares e a



celebração de contratações correlatas e interdependentes, indispensáveis à efetiva prestação do serviço artístico principal. Tais contratações são necessárias para garantir condições técnicas, operacionais, logísticas e de segurança compatíveis com o porte do evento e com o público estimado.

Entre as contratações correlatas previstas, destacam-se: locação de palco, sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de segurança e isolamento, serviços de vigilância privada, limpeza, banheiros químicos, fornecimento de energia elétrica, instalação de camarins, alimentação de apoio, entre outros itens fundamentais à realização do espetáculo. Essas contratações serão realizadas por processos próprios, regidos pela Lei nº 14.133/2021, com ampla pesquisa de preços e compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

Ressalta-se que, além da contratação do artista Loubet, poderá haver outras contratações por inexigibilidade de licitação referentes a diferentes atrações artísticas que comporão a programação oficial da FEBARRAS, conforme cronograma e orçamento previamente estabelecidos pela Administração. Cada contratação será objeto de processo autônomo, com justificativa individualizada, mas integradas sob o ponto de vista do planejamento e execução conjunta do evento.

Portanto, a contratação ora analisada não é isolada, sendo parte de um conjunto articulado de medidas administrativas voltadas à viabilização plena da FEBARRAS, exigindo que a Administração promova a gestão integrada das contratações correlatas, assegurando economicidade, regularidade, eficiência e cumprimento do interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A realização do show musical do artista Loubet, no contexto da FEBARRAS, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, próprios de eventos de médio porte com grande concentração de público. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se: o aumento na geração de resíduos sólidos (como copos plásticos, embalagens e restos de alimentos), o consumo ampliado de energia elétrica e água, a emissão de ruídos em níveis elevados e a eventual obstrução do trânsito local em razão do fluxo de pessoas e veículos.

Contudo, tais impactos são previsíveis, controláveis e mitigáveis, desde que a Administração adote medidas preventivas e corretivas, como a contratação de equipe de limpeza urbana para coleta e destinação correta de resíduos, a instalação de recipientes de coleta seletiva, o cumprimento das normas de controle sonoro estabelecidas pela legislação ambiental municipal, além de ações de ordenamento urbano e segurança pública, com o apoio de órgãos como a Polícia Militar e a Defesa Civil.



Importante ressaltar que o show será realizado em espaço previamente delimitado e dotado de infraestrutura adequada, utilizado tradicionalmente para atividades festivas, o que minimiza a interferência direta sobre áreas ambientalmente sensíveis ou de preservação permanente. Não se prevê qualquer intervenção em áreas verdes, cursos d'água, fauna ou flora local, sendo o impacto ambiental classificado como de baixo grau e curta duração.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são plenamente gerenciáveis, e que a adoção de planejamento prévio, logística adequada e cumprimento das normas ambientais aplicáveis garantirá a execução do evento com responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção de danos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, para a realização do show musical do artista Loubet, no dia 05 de setembro de 2025, durante a programação oficial da FEBARRAS, revela-se plenamente justificada, viável e adequada ao interesse público.

A contratação atende à necessidade de valorização cultural da comunidade local, fortalece a identidade regional, promove a democratização do acesso à arte e ao entretenimento e impulsiona significativamente a economia do Município de Três Barras do Paraná, por meio da movimentação do comércio, serviços e turismo. O serviço a ser prestado possui natureza personalíssima, singular e indivisível, com representante exclusivo no mercado, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada mediante documentação anexa ao processo.

O valor proposto está dentro dos padrões de mercado, conforme verificado por meio de levantamento comparativo de preços e análise de contratos semelhantes, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência. A solução adotada é tecnicamente viável, juridicamente segura e orçamentariamente compatível com os recursos disponíveis, respeitando os princípios da administração pública e garantindo plena execução do objeto contratado.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do processo de inexigibilidade, com a formalização contratual observando todas as exigências legais, regulamentares e contratuais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025
INEXIGIBILIDADE N° XX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **BRIDGE PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, N° 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 51.094.491/0001-18, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob N° XX.314.826-X, inscrito no CPF sob N° XXX.566.318-XX, residente e domiciliado na Rua Nelson Gama de Oliveira, N° 1361, Apto 12 A, Vila Andrade, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADO



PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II

Objeto: Contratação do artista Loubet para Show a ser realizado no dia 05/09/2025.

Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 16/07/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Contratação do artista Loubet para Show a ser realizado no dia 05/09/2025.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública, eis que realiza shows a nível nacional, possuindo, aproximadamente, oitocentos milhões de visualizações no canal do youtube. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de



inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para apresentação ou show a ser realizado no evento do dia 05/09/2025, cuja justificativa encontra-se na razão da escolha do contratado; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil socio cultural da população, a disponibilidade da agenda na data previamente definida e adequação da contratação a realidade orçamentária do Município.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais de outros municípios, os quais se mostraram superior ao valor ora contratado, consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória. Sendo inclusive menor o preço pretendido do que comprovados através de notas fiscais de outros municípios.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 072.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Contratação do artista Loubet para Show a ser realizado no dia 05/09/2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2025.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

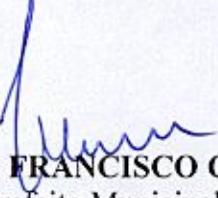
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
 Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo,
 AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILDADE DE
 LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação,
 incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025**, resultantes do Processo Administrativo Nº 76/2025.

FISCAL TITULAR: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d)** Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

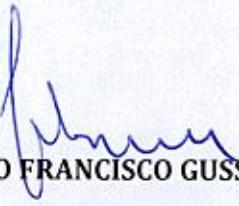
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

138

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstaciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.



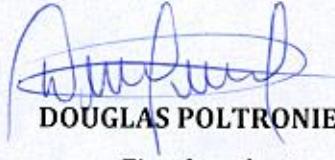
GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



JANDIRA SCHLEMER

Fiscal Titular



DOUGLAS POLTRONIERI

Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/12/2024Jornal AMPPágina 447Edição 3172Karine

Ass. Responsável

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
 III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
 IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
 V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE N° 15/2025

Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA
05 DE SETEMBRO DE 2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta tem por objeto a realização de apresentação musical ao vivo do artista Loubet, no dia 05 de setembro de 2025, durante a programação oficial da FEBARRAS, evento institucional promovido pela Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná, com o objetivo de fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico regional.

2.2. A escolha do artista decorre de sua notória especialização e consagração pública no cenário nacional da música sertaneja, sendo amplamente reconhecido por sua trajetória artística, repertório popular e elevado apelo junto ao público local e regional. A inserção do show como atração principal do evento visa atender às expectativas da comunidade, fortalecer a identidade cultural do Município e atrair expressivo público para a FEBARRAS, com impactos positivos sobre o comércio, a prestação de serviços e a arrecadação local.

2.3. A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, apresentou documentação que comprova ser representante exclusiva do artista Loubet, por meio de contrato de agenciamento artístico válido e vigente, o que configura inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade contratual foi verificada e reconhecida pela Administração mediante análise documental acostada aos autos, o que legitima a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a formalização da contratação.

2.4. A proposta comercial apresentada contempla o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), valor este compatível com os praticados no mercado para artistas de renome equivalente, conforme demonstrado em levantamento de preços e análise de contratos similares. O preço proposto inclui todas as despesas relativas à realização do show, como transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção, camarim e logística, cabendo à Administração apenas a disponibilização da infraestrutura do evento (palco, som, iluminação, segurança e demais serviços correlatos).

2.5. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade e legalidade, sendo a forma mais vantajosa para a Administração em face das



peculiaridades do objeto, da urgência da contratação e da necessidade de assegurar o sucesso da programação oficial da FEBARRAS. Trata-se, portanto, de contratação técnica e juridicamente adequada, devidamente justificada sob os aspectos legais, orçamentários e finalísticos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço artístico a ser contratado, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver prestação de serviços técnicos ou artísticos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2. No presente caso, trata-se da contratação do cantor Loubet, artista consagrado no cenário nacional da música sertaneja, com ampla aceitação junto ao público e reconhecido pela crítica especializada. Sua contratação visa a realização de show no dia 05 de setembro de 2025, como atração principal da FEBARRAS, evento oficial do Município que congrega atividades culturais, comerciais, agropecuárias e turísticas, com significativo impacto socioeconômico na região.

3.3. A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. apresentou documentação que comprova sua condição de representante exclusiva do artista Loubet, mediante contrato de representação artística vigente, o que afasta qualquer possibilidade de competição com outros agentes e justifica, de forma objetiva, a contratação direta por inexigibilidade. Referida exclusividade abrange a intermediação, comercialização, agendamento e formalização de apresentações do artista, conferindo à contratada a prerrogativa legal de negociar em nome do cantor.

3.4. Ademais, o processo administrativo apresenta proposta comercial compatível com os preços de mercado para artistas de renome similar, amparada por notas fiscais de apresentações anteriores realizadas pelo artista e por outros de porte equivalente, o que reforça a razoabilidade e a economicidade da contratação. O valor global proposto, de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), inclui todos os custos necessários para a realização do espetáculo, tais como cachê, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica e produção, restando ao Município apenas as obrigações correlatas à estrutura física, segurança, licenciamento e direitos autorais.

3.5. A relevância cultural, o apelo popular e a representatividade artística do cantor Loubet justificam plenamente sua inclusão como atração principal da FEBARRAS, considerando-se que sua presença atende à expectativa da comunidade, fomenta o turismo, atrai visitantes e movimenta diversos setores da economia local, como o comércio, hotelaria, gastronomia e serviços. Essa escolha também reflete a demanda popular espontânea, manifesta em redes sociais,



reuniões comunitárias e apoio do setor privado, sendo plenamente condizente com o perfil sociocultural do evento.

3.6. Por fim, ressalta-se que a empresa contratada se encontra devidamente regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários, conforme comprovam as certidões negativas anexadas aos autos, bem como possui capacidade técnica e estrutura operacional adequadas à execução do serviço contratado.

3.7. Diante do exposto, resta evidenciada a notória especialização do artista, a exclusividade de sua representação, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço proposto, legitimando, de forma plena e fundamentada, a escolha da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. para a execução do objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por in exigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ N° 51.094.491/0001-18, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes a apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- 10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- 10.1.8.** Contrato de exclusividade.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025

GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à realização de 1 (uma) apresentação musical ao vivo do artista Loubet, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2025, integrando a programação oficial da FEBARRAS – evento tradicional do Município de Três Barras do Paraná.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 51.094.491/0001-18, representante exclusiva do artista, valor este compatível com os praticados no mercado para artistas de igual notoriedade e projeção, conforme levantamento documental anexo ao processo administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista Loubet é profissional consagrado no gênero sertanejo, com carreira de destaque nacional, ampla aceitação pública e compatibilidade com o perfil sociocultural do evento e da comunidade local.

3.2. A empresa Bridge Produções Artísticas Ltda. apresentou documentação que comprova a exclusividade na representação do artista, tornando inviável a competição e caracterizando hipótese legal de inexigibilidade de licitação. A contratação visa atender aos objetivos institucionais da Administração, em especial à promoção da cultura, valorização de eventos comunitários e fortalecimento da economia local durante a realização da FEBARRAS.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá durante o evento FEBARRAS, no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, localizado no Município de Três Barras do Paraná. O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

referido local foi designado pela Administração Municipal como espaço oficial para a realização da apresentação principal da programação cultural do evento, por contar com infraestrutura física ampla e tradicionalmente utilizada para atividades públicas de grande porte.

4.2. Caberá à contratante providenciar toda a infraestrutura de apoio necessária, como palco, iluminação, sonorização, camarins e segurança, de modo a garantir condições adequadas para a realização do show musical conforme as especificações técnicas exigidas. A empresa contratada será responsável por avaliar previamente as condições do local, de modo a assegurar que todos os aspectos do rider técnico do artista sejam cumpridos.

4.3. A definição e divulgação do local constará expressamente no contrato administrativo e será considerada cláusula essencial para a execução da obrigação assumida, em razão da programação previamente estabelecida e da ampla divulgação do evento perante a população regional.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, representante exclusiva do artista Loubet, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS, no Campo de Futebol José Orbem, em Três Barras do Paraná.

6.2. A prestação do serviço artístico será realizada conforme as condições previamente acordadas, cabendo à contratada fornecer o show completo, com repertório consagrado do artista, presença de equipe técnica e operacional, cumprimento de horários, atendimento às exigências do rider técnico e execução adequada conforme a estrutura disponibilizada pela contratante. O Município será responsável por providenciar o palco, sonorização, iluminação, segurança e demais elementos físicos necessários à realização do espetáculo.

6.3. A contratação do artista visa atender aos objetivos de valorização da cultura local, fortalecimento da identidade comunitária, estímulo ao turismo e dinamização da economia local, com impactos positivos diretos e indiretos na arrecadação e circulação de renda no período do evento.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"



7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa **Bridge Produções Artísticas Ltda.**, representante exclusiva do artista **Loubet**, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de exclusividade na representação artística do cantor Loubet**, mediante apresentação de contrato de agenciamento artístico vigente, firmado entre o artista ou seu procurador e a empresa contratada, assegurando que esta detém poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome do artista;
- b) Apresentação de proposta comercial formalizada**, contendo o valor global do serviço e detalhamento das condições da apresentação, como tempo de duração (1h40min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção e demais exigências técnicas), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração;
- c) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive CND do INSS, certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, FGTS (CRF), Justiça do Trabalho e débitos estaduais e municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido da contratada a comprovação de experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto similar ao pretendido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Além disso, a contratada deverá demonstrar conhecimento técnico específico acerca das exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de produção e demais aspectos inerentes à realização de shows de grande porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de um show musical ao vivo do artista Loubet, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, durante a programação oficial da FEBARRAS, conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal.



9.2. A execução será realizada de forma presencial e integral, mediante comparecimento do artista e de sua equipe técnica ao local do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início previsto da apresentação, para realização de passagem de som, testes técnicos e alinhamentos operacionais. O início do show deverá respeitar o horário previamente ajustado com a organização da FEBARRAS, sendo a pontualidade cláusula contratual essencial.

9.3. Todo o serviço será executado com base nas condições técnicas, logísticas e artísticas previamente definidas, especialmente no rider técnico apresentado pela empresa contratada, que deverá ser compatível com a estrutura disponibilizada pela Administração. A contratada será responsável por todos os elementos internos da apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, camarim, equipe de apoio e produção artística, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais itens.

9.4. O objeto será considerado devidamente executado com a entrega do show completo, conforme contratado, na data e local designados, com integral atendimento das especificações pactuadas, incluindo presença física do artista, cumprimento da duração mínima estipulada e observância às exigências técnicas e contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição do objeto contratado será realizada de forma unificada e antecipada, tendo em vista a natureza singular, personalíssima e de execução pontual do serviço artístico. O cumprimento da obrigação será aferido com base na entrega da documentação comprobatória dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no processo administrativo, incluindo:

- a)** Apresentação da proposta formal com todas as especificações da apresentação;
- b)** Comprovação de exclusividade do artista;
- c)** Declaração de ciência e compromisso com a data, local e tempo de duração do show;
- d)** Atesto prévio da conformidade da documentação por parte do setor requisitante.

10.2. Dada a necessidade de garantia prévia da contratação por parte do artista e sua produção, o pagamento será realizado antecipadamente, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal pela contratada, no valor total acordado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), até dois dias antes da data prevista para a apresentação, ou seja, até 03 de setembro de 2025.



10.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e validação da nota fiscal eletrônica, à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa e à comprovação documental da exclusividade da representação do artista. A antecipação do pagamento está devidamente justificada em razão da natureza do objeto e será precedida de autorização expressa da autoridade competente, conforme previsto no artigo 145, §1º da Lei nº 14.133/2021, com parecer jurídico favorável e prévia disponibilidade orçamentária.

10.4. Caso a apresentação não ocorra por culpa exclusiva da contratada, o valor antecipadamente pago deverá ser integralmente restituído ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá, ainda, exigir caução ou garantias adicionais, conforme análise de risco e decisão administrativa fundamentada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução do objeto contratado será único, fixo e impreterível, consistente na realização de apresentação musical ao vivo do artista Loubet, com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ocorrer no dia 05 de setembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, durante a programação oficial da FEBARRAS.



13.2. A data estabelecida é considerada cláusula essencial do contrato, vinculada à estrutura logística e ao cronograma geral do evento, não sendo admitida sua prorrogação, remarcação ou adiamento por iniciativa da contratada, salvo em hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidas pela Administração e formalmente justificadas.

13.3. O não cumprimento do prazo fixado para a execução do show, por culpa da contratada, será considerado inadimplemento contratual grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de devolução integral de valores eventualmente pagos de forma antecipada.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



- 16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- 16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A necessidade da presente contratação decorre da inclusão da apresentação artística do cantor Loubet na programação oficial da FEBARRAS, a ser realizada em 05 de setembro de 2025, no Município de Três Barras do Paraná. O evento constitui uma das principais manifestações culturais e festivas do Município, com repercussão regional, sendo reconhecido como instrumento de valorização da identidade local, promoção do entretenimento público e estímulo à economia informal e formal. A realização de shows musicais de grande apelo popular, com artistas de renome nacional, está alinhada às expectativas da população e à tradição do evento, configurando-se como elemento essencial para assegurar sua atratividade, repercussão e efetividade.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a contratação de artista amplamente consagrado junto ao público regional, com repertório compatível com o perfil sociocultural predominante. A escolha pelo artista Loubet atende plenamente a tais critérios, dada sua notoriedade no gênero sertanejo e sua presença consolidada em eventos similares em outros municípios. A contratação objetiva não apenas o entretenimento, mas o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública perante a população, o incremento da circulação de visitantes e a dinamização de setores econômicos locais direta ou indiretamente envolvidos com o evento, tais como comércio, gastronomia, hospedagem, transporte e serviços.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está integralmente alinhada às metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos oficiais de planejamento do Município de Três Barras do Paraná, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à valorização da cultura, incentivo ao turismo, promoção do desenvolvimento regional e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. A realização de eventos como a FEBARRAS é contemplada como instrumento de ação governamental voltado à promoção da cidadania cultural e ao desenvolvimento sustentável.

A Administração tem como diretriz estratégica fomentar iniciativas que ampliem o acesso da população a bens culturais e que promovam o Município como destino turístico regional, articulando cultura, economia e inclusão social. A contratação do show do artista Loubet integra esse escopo, ao conjugar manifestação artística com mobilização social e dinamização da economia local. Ademais, a despesa decorrente da contratação encontra-se devidamente prevista



na programação orçamentária vigente, em dotação específica voltada à promoção de eventos culturais de grande porte.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Para a efetivação da presente contratação, exige-se que o contratado detenha representação exclusiva e comprovada do artista a ser contratado, mediante contrato de representação válido, além de estar regular perante os órgãos de controle fiscal, previdenciário e trabalhista. O contratado deverá apresentar proposta comercial detalhada contendo todos os custos incidentes sobre a execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, equipe técnica e demais encargos operacionais, não sendo admitido repasse posterior de encargos ao Município.

É requisito essencial que a empresa contratada possua capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a dimensão do evento, comprometendo-se formalmente com a execução do serviço na data e horário fixados, conforme consta na programação oficial da FEBARRAS. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível a apresentação de documentos comprobatórios da exclusividade, regularidade jurídica e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, o contratado deverá observar integralmente as exigências legais, técnicas e logísticas constantes do termo de referência e do contrato administrativo.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à realização de um show musical único e exclusivo do artista Loubet, com duração previamente fixada em 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ser realizado no dia 05 de setembro de 2025, como atração principal da programação oficial da FEBARRAS. A definição dessa quantidade decorre da própria natureza personalíssima do serviço artístico a ser prestado, o qual pressupõe a presença física do artista, sua performance ao vivo e sua interação direta com o público, sendo, portanto, inviável qualquer forma de parcelamento, substituição ou divisão da execução contratual.

A duração estimada de 1h40min está em conformidade com os padrões técnicos praticados no setor de entretenimento ao vivo, sendo amplamente adotada em eventos de médio e grande porte com artistas de renome nacional. Esse tempo permite a execução integral do repertório principal do artista, com inserções interativas e eventuais bis, sem comprometer a logística do evento, os horários previstos na programação e a segurança da estrutura física montada para a realização do espetáculo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A limitação contratual a uma apresentação única está diretamente vinculada à organização da FEBARRAS, que envolve programação sequencial de atrações e atividades, com previsão orçamentária e estrutural dimensionada especificamente para a data em questão. Ao estabelecer previamente a quantidade e o tempo de execução, a Administração assegura maior controle técnico sobre a prestação do serviço, transparência na alocação dos recursos públicos e segurança jurídica quanto à fiscalização e à liquidação da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado realizado para instruir a presente contratação teve como base a coleta de elementos técnicos e comerciais diretamente junto à empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, que apresentou proposta formal contendo a especificação do serviço, valor global, cláusula de exclusividade e documentação de habilitação jurídica e fiscal. Trata-se da única empresa autorizada a intermediar e formalizar contratações do artista Loubet, conforme contrato de representação artística exclusiva devidamente anexado ao processo.

A exclusividade contratual apresentada pela empresa contratada demonstra a inviabilidade de competição para a execução do objeto, razão pela qual não foi possível promover ampla consulta a outras propostas comerciais de empresas concorrentes, uma vez que estas estariam legalmente impedidas de ofertar o mesmo serviço. Ainda assim, com o objetivo de aferir a razoabilidade da proposta, a Administração solicitou à empresa documentação comprobatória de valores praticados em outras contratações semelhantes, com artistas de perfil e notoriedade equivalentes.

Foram apresentadas notas fiscais de apresentações anteriores, bem como informações relativas a shows realizados em outros municípios por valores compatíveis ou superiores ao proposto nesta contratação. As informações colhidas apontam que o valor ofertado de R\$ 140.000,00 está em consonância com os preços praticados no segmento de eventos culturais com artistas de projeção nacional, especialmente dentro do gênero sertanejo, cuja demanda de mercado apresenta sazonalidade e custos específicos de logística, produção e equipe técnica.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que a contratação pretendida é viável sob o ponto de vista técnico, financeiro e legal, reforçando a inviabilidade de competição e a legitimidade da contratação por inexigibilidade, conforme preconiza o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base na proposta formal apresentada pela empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., representante exclusiva do artista Loubet, cujo valor global ofertado para a realização do show é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A proposta inclui, de forma detalhada, todos os custos e encargos relacionados à realização do espetáculo, tais como cachê artístico, transporte terrestre da equipe, alimentação, hospedagem, logística de produção, equipe técnica, produção executiva, estrutura de camarim e demais despesas operacionais, sendo de responsabilidade da Administração apenas a estrutura física do evento e as obrigações correlatas às licenças, segurança e recolhimento de direitos autorais.

Para fins de aferição da compatibilidade do valor com os preços de mercado, foram analisadas notas fiscais e contratos de shows realizados por artistas do mesmo porte e gênero musical em outros entes públicos, cujos valores se mostraram equivalentes ou superior àquele ora proposto. A comparação técnica revelou que o custo global da apresentação se encontra alinhado aos padrões praticados em contratações similares, considerando-se a notoriedade do artista, a duração do show (1h40min) e a estrutura técnica exigida.

Destaca-se, ainda, que a contratação está lastreada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, em programa de promoção cultural aprovado pelo Poder Legislativo Municipal. A proposta encontra-se dentro dos limites de razoabilidade e economicidade exigidos pela legislação vigente, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a estimativa do valor da contratação está devidamente fundamentada em documentação concreta, com base em proposta formal, comprovação de exclusividade, e análise comparativa com o mercado de eventos culturais, reforçando a viabilidade jurídica, técnica e orçamentária da contratação por inexigibilidade de licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 51.094.491/0001-18, para a realização de um show musical ao vivo do artista Loubet, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ocorrer no dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS, em Três Barras do Paraná. O serviço será prestado de forma exclusiva, com base na representação artística contratualmente atribuída à referida empresa, que detém a exclusividade nacional para intermediação e comercialização de apresentações do cantor.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A execução do show se dará mediante infraestrutura previamente disponibilizada pelo Município, incluindo palco, sistema de som e iluminação, segurança, licenciamento e demais condições técnicas, conforme previsto no plano de organização da FEBARRAS. À empresa contratada caberá o fornecimento integral do serviço artístico, abrangendo cachê, deslocamento, equipe técnica e de apoio, alimentação, hospedagem, produção executiva e todas as demais obrigações necessárias à realização do espetáculo, conforme proposta apresentada e documentação acostada aos autos.

A contratação do artista Loubet configura solução adequada e proporcional à finalidade pública perseguida, atendendo à necessidade de garantir uma atração cultural de grande repercussão e apelo popular, como parte da estratégia da Administração de valorizar a cultura, fomentar o turismo e impulsionar o comércio e os serviços locais durante o evento. O artista apresenta trajetória consolidada no cenário nacional da música sertaneja contemporânea, sendo amplamente reconhecido por seu repertório, carisma e aceitação junto ao público regional.

A solução apresenta-se tecnicamente viável, juridicamente amparada e economicamente compatível com os parâmetros do mercado, revelando-se a alternativa mais eficiente para o alcance dos objetivos públicos pretendidos com a realização da FEBARRAS. A contratação por inexigibilidade assegura a observância dos princípios da eficiência, da legalidade, da razoabilidade e da promoção da proposta mais vantajosa à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não é cabível o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de serviço artístico personalíssimo, prestado de forma unitária, exclusiva e indivisível pelo cantor Loubet, com apresentação única agendada para o dia 05 de setembro de 2025, durante a FEBARRAS. O show é caracterizado por sua unicidade e vinculação direta à figura do artista, cujo desempenho, estilo musical e interação com o público não são passíveis de substituição, divisão ou execução por terceiros.

A tentativa de parcelamento comprometeria a finalidade pública pretendida, frustrando os objetivos culturais, turísticos e promocionais do evento, além de violar a lógica técnica do serviço artístico, que exige integralidade na execução e conformidade com o padrão artístico e profissional do contratado. Como o serviço se consubstancia na realização de uma apresentação específica, com estrutura, tempo de duração e logística previamente definidos, qualquer fracionamento inviabilizaria a efetiva entrega do objeto e resultaria em perda de qualidade, identidade e impacto social esperado.



A indivisibilidade do objeto decorre ainda da inviabilidade de substituição do artista por outro de igual renome ou características similares, tendo em vista a escolha estar diretamente relacionada à preferência do público regional, à tradição do evento e à estratégia de valorização cultural adotada pela Administração. A apresentação integra a programação oficial da FEBARRAS como destaque principal da data, o que reforça sua condição de execução única e insubstituível.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação está plenamente justificado, por razões de ordem técnica, funcional e legal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para o interesse público. O objeto, por sua natureza, deve ser contratado de forma global, com a entrega total prevista em única data, sob pena de descharacterização da própria finalidade do certame cultural.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a contratação do artista Loubet para apresentação musical na FEBARRAS, o Município de Três Barras do Paraná pretende alcançar diversos resultados concretos e mensuráveis, tanto no âmbito cultural quanto no desenvolvimento socioeconômico e institucional. O principal resultado esperado é o fortalecimento da identidade cultural local, mediante a oferta de programação artística de alta qualidade e relevante apelo popular, assegurando o acesso da população a manifestações culturais consagradas e promovendo a democratização do entretenimento.

Adicionalmente, almeja-se a ampliação do público participante da FEBARRAS, com o consequente aumento no fluxo de visitantes ao Município, o que impactará positivamente o setor de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. A presença de um artista nacionalmente conhecido constitui fator atrativo de grande relevância, capaz de potencializar a visibilidade do evento, atrair novos públicos e consolidar o Município como referência regional em promoção cultural e turística.

Outro resultado esperado diz respeito ao fomento da economia local, com geração indireta de emprego e renda temporária, aquecimento da economia informal e estímulo ao empreendedorismo, especialmente por meio da atuação de vendedores ambulantes, prestadores de serviços, comerciantes e microempreendedores locais. A realização do show também contribui para o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública, que se apresenta como promotora ativa da cultura e indutora de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Por fim, pretende-se alcançar maior integração comunitária e valorização do espaço público, com a criação de ambientes de convivência social, celebração e bem-estar coletivo. A expectativa é de que a realização do show do artista Loubet promova impactos positivos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

duradouros na memória afetiva da população e no fortalecimento do vínculo entre os cidadãos e a gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para viabilizar a presente contratação e garantir a execução adequada do objeto, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências administrativas, técnicas e jurídicas, previamente à formalização contratual e à realização do evento. A primeira medida consiste na abertura do processo administrativo específico, com a instrução de todos os documentos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação, incluindo: estudo técnico preliminar, termo de referência, proposta comercial da empresa contratada, comprovação de exclusividade, regularidade fiscal e trabalhista, justificativa da escolha do contratado e manifestação jurídica.

Paralelamente, deverão ser adotadas ações de planejamento logístico e operacional para assegurar a infraestrutura necessária à realização do show, tais como a montagem de palco, sistema de sonorização e iluminação, segurança pública e privada, controle de acesso, banheiros químicos, organização do trânsito e emissão das licenças exigidas pelos órgãos de fiscalização. Tais providências deverão estar alinhadas ao cronograma geral da FEBARRAS, garantindo a integração da apresentação artística à programação oficial do evento.

Caberá ainda à Administração a reserva orçamentária dos recursos financeiros necessários, com base na dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como a adoção das medidas de empenho, liquidação e pagamento, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente. A fiscalização da execução contratual será designada por servidor competente, o qual deverá acompanhar a prestação do serviço e atestar sua conformidade com os parâmetros definidos no termo de referência.

Por fim, será responsabilidade da Administração promover a divulgação institucional da atração artística, por meio de canais oficiais, redes sociais, rádio e outras mídias locais, de modo a garantir o conhecimento público do evento, reforçar a transparência do processo e maximizar o alcance social da contratação. Todas as providências adotadas deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com o regime jurídico da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução da presente contratação está inserida no contexto da organização geral da FEBARRAS, cuja realização demanda a adoção de diversas medidas complementares e a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

celebração de contratações correlatas e interdependentes, indispensáveis à efetiva prestação do serviço artístico principal. Tais contratações são necessárias para garantir condições técnicas, operacionais, logísticas e de segurança compatíveis com o porte do evento e com o público estimado.

Entre as contratações correlatas previstas, destacam-se: locação de palco, sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de segurança e isolamento, serviços de vigilância privada, limpeza, banheiros químicos, fornecimento de energia elétrica, instalação de camarins, alimentação de apoio, entre outros itens fundamentais à realização do espetáculo. Essas contratações serão realizadas por processos próprios, regidos pela Lei nº 14.133/2021, com ampla pesquisa de preços e compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

Ressalta-se que, além da contratação do artista Loubet, poderá haver outras contratações por inexigibilidade de licitação referentes a diferentes atrações artísticas que comporão a programação oficial da FEBARRAS, conforme cronograma e orçamento previamente estabelecidos pela Administração. Cada contratação será objeto de processo autônomo, com justificativa individualizada, mas integradas sob o ponto de vista do planejamento e execução conjunta do evento.

Portanto, a contratação ora analisada não é isolada, sendo parte de um conjunto articulado de medidas administrativas voltadas à viabilização plena da FEBARRAS, exigindo que a Administração promova a gestão integrada das contratações correlatas, assegurando economicidade, regularidade, eficiência e cumprimento do interesse público.

● 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A realização do show musical do artista Loubet, no contexto da FEBARRAS, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, próprios de eventos de médio porte com grande concentração de público. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se: o aumento na geração de resíduos sólidos (como copos plásticos, embalagens e restos de alimentos), o consumo ampliado de energia elétrica e água, a emissão de ruídos em níveis elevados e a eventual obstrução do trânsito local em razão do fluxo de pessoas e veículos.

Contudo, tais impactos são previsíveis, controláveis e mitigáveis, desde que a Administração adote medidas preventivas e corretivas, como a contratação de equipe de limpeza urbana para coleta e destinação correta de resíduos, a instalação de recipientes de coleta seletiva, o cumprimento das normas de controle sonoro estabelecidas pela legislação ambiental municipal, além de ações de ordenamento urbano e segurança pública, com o apoio de órgãos como a Polícia Militar e a Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Importante ressaltar que o show será realizado em espaço previamente delimitado e dotado de infraestrutura adequada, utilizado tradicionalmente para atividades festivas, o que minimiza a interferência direta sobre áreas ambientalmente sensíveis ou de preservação permanente. Não se prevê qualquer intervenção em áreas verdes, cursos d'água, fauna ou flora local, sendo o impacto ambiental classificado como de baixo grau e curta duração.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são plenamente gerenciáveis, e que a adoção de planejamento prévio, logística adequada e cumprimento das normas ambientais aplicáveis garantirá a execução do evento com responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção de danos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa Bridge Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.094.491/0001-18, para a realização do show musical do artista Loubet, no dia 05 de setembro de 2025, durante a programação oficial da FEBARRAS, revela-se plenamente justificada, viável e adequada ao interesse público.

A contratação atende à necessidade de valorização cultural da comunidade local, fortalece a identidade regional, promove a democratização do acesso à arte e ao entretenimento e impulsiona significativamente a economia do Município de Três Barras do Paraná, por meio da movimentação do comércio, serviços e turismo. O serviço a ser prestado possui natureza personalíssima, singular e indivisível, com representante exclusivo no mercado, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada mediante documentação anexa ao processo.

O valor proposto está dentro dos padrões de mercado, conforme verificado por meio de levantamento comparativo de preços e análise de contratos semelhantes, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência. A solução adotada é tecnicamente viável, juridicamente segura e orçamentariamente compatível com os recursos disponíveis, respeitando os princípios da administração pública e garantindo plena execução do objeto contratado.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do processo de inexigibilidade, com a formalização contratual observando todas as exigências legais, regulamentares e contratuais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025
INEXIGIBILIDADE N° 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **BRIDGE PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, N° 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 51.094.491/0001-18, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob N° XX.314.826-X, inscrito no CPF sob N° XXX.566.318-XX, residente e domiciliado na Rua Nelson Gama de Oliveira, N° 1361, Apto 12 A, Vila Andrade, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 15/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado, devendo ocorrer impreterivelmente no dia 05 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, inciso XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.**
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 15/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei N° 14.133/2021

CONTRATADA

BRIDGE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ N° 51.094.491/0001-18

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025, às 16h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, instituída nos termos do Decreto Municipal Nº 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, nos moldes da Lei Federal Nº 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, responsáveis pela análise e emissão de parecer quanto à viabilidade da contratação direta objeto da Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2025.

A pauta da sessão consistiu na análise do processo administrativo Nº 76/2025, que tem por objeto a contratação da artista Loubet para apresentação musical durante o evento Febarras, a ser realizado no dia 05 de setembro de 2025. Foram apresentados à Comissão, para análise, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Razão da Escolha do Contratado, proposta formal da empresa Bridge Produções Artísticas LTDA, documentação comprobatória de exclusividade da representação artística da dupla, Termo de Inexigibilidade Nº 15/2025, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e documentos de suporte relacionados à compatibilidade de preços.

Após leitura e exame do conteúdo dos autos, os membros da Comissão constataram que estão preenchidos os requisitos legais para a contratação direta, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza personalíssima do serviço artístico, a consagração pública dos artistas e a comprovação da representação exclusiva da empresa proponente. A proposta apresentada contempla o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), incluindo todos os encargos legais e logísticos, com base em valores praticados em eventos similares, o que assegura a economicidade e razoabilidade da contratação.

Diante da documentação apresentada e da análise técnica realizada, a Comissão deliberou pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2025, recomendando a formalização da contratação da empresa Bridge Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ Nº 51.094.491/0001-18, para a realização do show do artista Loubet no dia 05 de setembro de 2025, durante o evento Febarras, no Campo de Futebol José Orbem. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 16h50min, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025.

Vanessa m a Acuña
VANESSA MACAGNAN ACUÑA OENNING

Agente de Contratação

Carlos Sniezko
CARLOS SNEZKO

Equipe de Apoio

Luana Cristina Reffatti
LUANA CRISTINA REFFATTI

Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

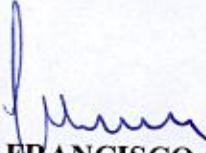
PROCESSO ADMINISTIATIVO N° 76/2025

INEXIGIBILIDADE N° 15/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ N° 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei N° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE N° 15/2025, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021, referente à contratação da empresa Bridge Produções Artísticas LTDA - CNPJ N° 51.094.491/0001-18, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025, com o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 31 de julho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

(www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 31 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko

Código Identificador:38EC6F0E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às **09h00** do dia **14 DE AGOSTO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) KITS DE AUXÍLIO-NATALIDADE, COMPOSTOS POR ROUPAS, CALÇADOS, ITENS DE BANHO, HIGIENE E ACESSÓRIOS PARA RECÉM-NASCIDOS, DESTINADOS ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná – Telefone (45) 9 8824-6760 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 31 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko

Código Identificador:378F8744

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às **09h00** do dia **18 DE AGOSTO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DO DISTRITO DE BARRA BONITA**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná – Telefone (45) 3235-1212 – e-mail:

licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 31 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:B1AD8AC6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023

Contratante: Município de Três Barras do Paraná

Contratada: Kastener Engenharia e Pavimentações Ltda – CNPJ nº 47.924.148/0001-86

Objeto: Reajuste de preços com base no INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre o saldo contratual remanescente.

Valor do Reajuste: R\$ 12.987,65 (doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Novo Valor Total do Contrato: R\$ 927.616,27 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993

Data da Assinatura: 31/07/2025

Vigência Contratual: Inalterada

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:B02B50AD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 51.094.491/0001-18

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:E9B0AEB6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1212/2025

PORTARIA Nº1212/2025

Data 31.07.2025

Súmula. Rescinde contrato de servidor, contratado através do PSS nº 001/2022 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido em virtude do término de contrato, do Sr. **Pedro Bianchin dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na matrícula nº 1374-9/1, nomeado pela Portaria nº 1011/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador: A2EDF2A1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025
INEXIGIBILIDADE N° 15/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ N° 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei N° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE N° 15/2025, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021, referente à contratação da empresa Bridge Produções Artísticas LTDA - CNPJ N° 51.094.491/0001-18, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025, com o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 31 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador: 54C26187

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 09/2025

PROCESSO N°. 26/2025

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de 2.000 litros de combustível, do tipo gasolina comum, com abastecimento na bomba.

Enquadramento legal:

Lei 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Justificativa:

No que se refere a necessidade desta aquisição justificamos a presente solicitação tendo em vista que o término de saldo do atual contrato deste objeto, onde o mesmo é fundamental para a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal, onde estes são utilizados na locomoção de vereadores e servidores para a realização das atividades do Poder Legislativo.

Despacho e ratificação:

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 em nome de **FOPA E GOLANOSKI LTDA** inscrita no CNPJ nº. 05.678.197/0001-36 com valor total de R\$ 11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais).

Turvo, 31 de julho de 2025

JOSNEI NEVES

Presidente

Publicado por:

Oilson Cordeiro

Código Identificador: 728F17BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 096/2025

Institui o acompanhamento pedagógico sistemático durante a hora-atividade dos professores da rede municipal de ensino de Turvo e dá outras providências.

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, especialmente quanto à destinação de, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho dos professores para atividades extraclasses;

CONSIDERANDO a importância da Hora-Atividade como momento formativo, de planejamento, estudo e acompanhamento do trabalho pedagógico dos docentes;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático do pedagogo durante a Hora-Atividade fortalece os vínculos entre teoria e prática, valoriza o fazer docente e promove ações colaborativas de desenvolvimento profissional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
NA HORA-ATIVIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Turvo, o **Acompanhamento Pedagógico Sistemático** durante a Hora-Atividade dos professores, a ser realizado sob responsabilidade dos pedagogos (coordenadores pedagógicos), com o apoio da equipe gestora da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O acompanhamento pedagógico na Hora-Atividade tem como finalidade:

I - promover o desenvolvimento profissional dos professores de forma contínua e colaborativa;

II - fortalecer a prática pedagógica por meio de orientação, escuta, diálogo e reflexão crítica;

III - assegurar a articulação entre o planejamento, a avaliação e as aprendizagens dos estudantes;

IV - identificar demandas pedagógicas e propor intervenções coletivas e individuais;

V - garantir a efetividade do uso pedagógico da Hora-Atividade.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 166/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, N° 12901, 2º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 51.094.491/0001-18, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob N° XX.314.826-X, inscrito no CPF sob N° XXX.566.318-XX, residente e domiciliado na Rua Nelson Gama de Oliveira, N° 1361, Apto 12 A, Vila Andrade, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 15/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado, devendo ocorrer impreterivelmente no dia 05 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO PELADÃO

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 15/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025

**GERSO
FRANCISCO
GUSSO:
40988660059**

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO: 40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=4178469200168, OU=AC_SyngularID
M=1000, OU=CP-Brasil, CN=GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.04 11:37:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**BRIDGE PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS**
LTDA:510944910001
18

Assinado de forma digital
por BRIDGE PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:51094491000118
Dados: 2025.08.05 09:42:14
-03'00'

BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CARLOS EDUARDO DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 166/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ N° 51.094.491/0001-18.

FUNDAMENTO

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 15/2025

VALOR

R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA

04/08/2025

Data 01/08/2025

Súmula. Concede gratificação de dedicação exclusiva ao servidor em estágio probatório, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Municipal 22/09 de 06/03/2009, Artigos nº 44 e 45 da Lei Municipal nº 1688/2017, combinado com a Lei Municipal nº 2788/2025, de 20/01/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva ao servidor, Senhor **Nelson de Souza**, ocupante do cargo efetivo de pedreiro, sob a matrícula funcional nº 1413-3/1, num percentual de 60% (sessenta por cento) acrescido aos seus vencimentos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:AA9B5FBD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 6581/2025

Data 04/08/2025.

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025, combinada com a Portaria nº 1211/2025, e dá outras providências

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025, combinada com a Portaria nº 1211/2025, que atribuiu valor de R\$ 1.215.000,00 (hum milhão duzentos e quinze mil reais) pelo imóvel abaixo especificado:

Matrícula 11.875 com área de 420,00 m², matrícula nº 12.770 com área de 2.900,00m² e matrícula nº 10.752 com área de 2.000,00m², totalizando um terreno de 5.320,00 m².

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:F813881C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 6582/2025

Data 04/08/2025

Súmula. Concede gratificação de dedicação exclusiva ao servidor efetivo e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Municipal 22/09 de 06/03/2009, Artigos nº 44 e 45 da Lei Municipal nº 1688/2017, combinado com a Lei Municipal nº 2788/2025, de 20/01/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva ao servidor, Senhor **Anilso Rubas**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, sob a matrícula funcional nº 310-7/1, num percentual de 75% (setenta e cinco por cento) acrescido aos seus vencimentos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:AB0E9543

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 166/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LOUBET PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ N° 51.094.491/0001-18.

FUNDAMENTO

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 15/2025

VALOR

R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA

04/08/2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:CE26BC54

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167 E 168/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167/2025

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico N° 42/2025

VALOR: R\$ 212.592,00 (Duzentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 168/2025

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974